SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO - BA

Processo: 23023e24 - Doc. 8 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/09/2024 22:41:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66e88ebd-61ea-47be-b91d-064789f5ce05

# INEXIGIBILIDADE
# Nº 004/2024

**OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviço de capacitação no "Curso Presencial de SIAFIC e o encerramento de mandato", visando atendendo assim as necessidades da autarquia municipal o Serviço de Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Sobradinho/BA.**

- **EQUIPE GESTÃO LTDA**

SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO - BA

Processo: 23023e24 - Doc. 8 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/09/2024 22:41:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66e88ebd-61ea-47be-b91d-064789f5ce05

## SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Exmo. Senhor Diretor Presidente,

Venho por meio deste instrumento (DFD) nº 017/2024, solicitar, a realização de procedimento adequado para contratação de empresa para a prestação de serviço de capacitação no Curso Presencial de SIAFIC e o Encerramento de Mandato, em atendimento a necessidade da autarquia municipal Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobradinho-BA (SAAE).

Atenciosamente,

Sobradinho/BA, 16 de julho de 2024.

Laise Maiane Moreira de Araújo Castro

**LAISE MAIANE MOREIRA DE ARAUJO CASTRO**
**MATRÍCULA Nº 475**
**SETOR ADMINISTRATIVO**

Processo: 23023e24 - Doc. 8 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/09/2024 22:41:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66e88ebd-61ea-47be-b91d-0647f89f5ce05

SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO - BA

# DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - (DFD) Nº 017/2024

| | |
|---|---|
| **Setor requisitante: Setor Administrativo** | |
| **Responsável: Laise Maiane Moreira de Araujo Castro** | **Matrícula: 475** |

**OBJETO:**
( ) Material de consumo;
( X ) Serviço não continuado;
( ) Material permanente/equipamento;
( ) Serviço continuado ***sem*** dedicação exclusiva de mão de obra;
( ) Serviço continuado ***com*** dedicação exclusiva de mão de obra.

**FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:**
( ) Pregão;
( ) Dispensa;
( ) Concorrência;
( X ) Inexigibilidade.

**1.Objeto da contratação:**

Contratação de empresa para a prestação de serviço de capacitação no Curso Presencial de SIAFIC e o Encerramento de Mandato, em atendimento a necessidade da autarquia municipal Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobradinho-BA (SAAE).

**2.Justificativa da necessidade da contratação da solução, considerando o planejamento estratégico, se for o caso**

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobradinho, tem por objetivo primordial operar, manter, conservar e explorar os serviços de Água e Esgotos em sua sede, nos Distritos e nos povoados que abrangem o território do Município e adjacências de acordo com sua capacidade. A contratação da EQUIPE GESTÃO LTDA vem dar uma perspectiva na gestão administrativa do SAAE sendo importante nas ações durante a mudança de governo e final de mandato, onde o curso irá nortear, diante da legislação as melhores ações aos agentes públicos do SAAE, sendo a EQUIPE GESTÃO LTDA, empresa com anos de experiencia nas atividades de capacitação aos órgãos públicos, em áreas da administração pública, empresa que propôs intenção de ministrar o curso.

**2.1 Resultados pretendidos com a contratação, considerando o planejamento estratégico, se for o caso**

Munir de conhecimento o agente público afim de nortear as atividades voltadas ao Sistema SIAFIC com ênfase na finalização de mandato.

**3.Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada**

Processo: 23023e24 - Doc. 8 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/09/2024 22:41:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66e88ebd-61ea-47be-b91d-0647895ce05

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | CUSTO UNITÁRIO | QUANTIDADE | TOTAL R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Contratação de empresa para dar capacitação no Curso Presencial de SIAFIC e o encerramento de mandato. | inscrição | 1.700,00 | 02 | 3.400,00 |

**4. Grau de prioridade da contratação:**

**( ) Baixo ( X ) Médio ( ) Alto**

**5. Vinculação ou dependência com outro objeto:**

**( X ) Não existe ( ) Existe:**

**6.Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual:**

| DIA | MÊS | ANO |
|---|---|---|
| Não cabe | Não cabe | Não cabe |

**7. Previsão no plano de contratações anual (PCA):**

A presente contratação ainda não se incluí no Plano de Contratações Anual em razão de sua superveniência, porém será encaminhada para inclusão, após a autorização da autoridade competente.

**4.Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento:**

| NOME | MATRICULA | SETOR |
|---|---|---|
| Andreia Cristina dos Santos | 385 | Setor Administrativo |
| Laise Maiane Moreira de Araujo Castro | 475 | Setor Administrativo |

SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO-BA

| Fiscal de Contratos: | Gestor do Contrato: |
|---|---|
| Aline Grazielle Serafim de Oliveira, Mat. Nº 389. | Aiala Isbaltar Santana, Mat. Nº 465. |

Considerando a relevância e necessidade do objeto da presente contratação, solicitamos a autorização de Vossa Excelência para abertura de processo administrativo para contratação.

**Requisitante:**

Sobradinho/BA, 16 de julho de 2024.

Laise Maiane Moreira de Araújo Castro.

**LAISE MAIANE MOREIRA DE ARAÚJO CASTRO**
**MATRÍCULA Nº 475**
**SETOR ADMINISTRATIVO**

Processo: 23023e24 - Doc. 8 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/09/2024 22:41:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66e88ebd-61ea-47be-b91d-064789f5ce05

IM PUBLICACOES LTDA:21904203000182

# DIÁRIO OFICIAL

SAAE de Sobradinho - Bahia

ANO XII - Edição Nº 254
BAHIA - 06 de Fevereiro de 2024 - Terça-feira

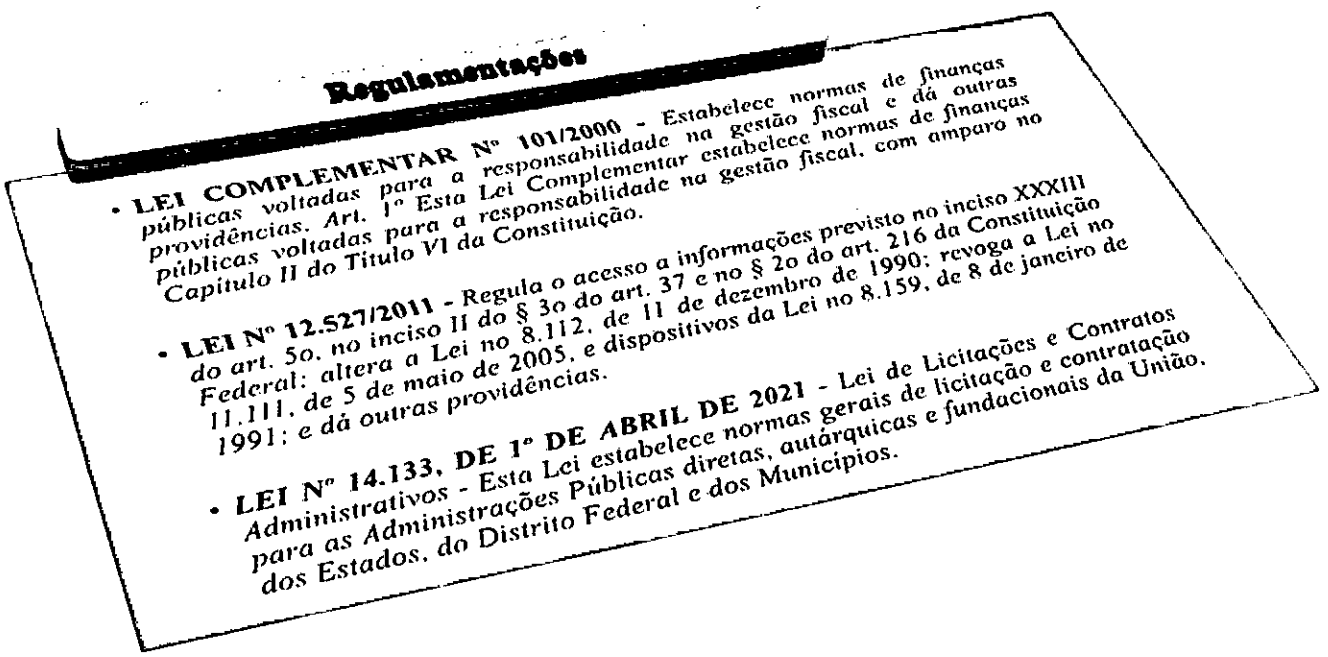
Processo: 23023e24 - Doc. 8 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/09/2024 22:41:14
Acesse em: https://etce.tce.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66e88ebd-61ea-47be-b91d-0647895f5ce05

## Atos Administrativos

## SAAE de Sobradinho publica:

- ***PORTARIA Nº 002/2024, de 06 de fevereiro de 2024*** - *Designa o Gestor e de Contratos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, nas áreas de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021*

- ***PORTARIA Nº 003/2024, de 06 de fevereiro de 2024*** - *Designa Fiscais de Contratos os servidores e dá outras providências.*



**Regulamentações**

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

- **LEI Nº 12.527/2011** - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5o, no inciso II do § 3o do art. 37 e no § 2o do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

- **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021** - Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



ICP Brasil Este documento está disponibilizado no site: www.saaesobradinho.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo: 23023e24 - Doc. 8 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/09/2024 22:41:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66e88ebd-61ea-47be-b91d-064789f5ce05

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**
**SOBRADINHO – BA**

**PORTARIA Nº 002/2024, de 06 de fevereiro de 2024**

*"Designa o Gestor e de Contratos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, nas áreas de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021."*

**O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a natureza de entidade autárquica do SAAE, criada pela Lei Municipal n.º 556, de 30 de dezembro de 2015, com autonomia financeira, administrativa e orçamentária, e;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no Decreto Municipal nº 087, de 26 dezembro de 2023, que disciplinam a atuação do Gestor de contratos, no âmbito do Município de Sobradinho-Ba, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor, **AIALA ISBALTAR SANTANA** – matrícula nº 465, para exercer a função de Gestor de Contratos do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, em observância ao Decreto Municipal nº 087/2023 e de acordo com suas respectivas responsabilidades técnicas.

**Art. 2º.** São competências do Gestor de Contratos dentre as previstas na legislação vigente:

**I** - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

**II** - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

**III** - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66e88ebd-61ea-47be-b91d-064789f5ce05 Processo: 23023e24 - Doc. 8 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/09/2024 22:41:14

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**
**SOBRADINHO – BA**

no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

**IV** - coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios respectivos;

**V** - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos necessários;

**VI** - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

**VII** - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

**VIII** - analisar os documentos referentes ao recebimento definitivo do objeto contratado;

**IX** - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

**X** - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

**XI** - diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

**XII** - outras atividades compatíveis com a função.

**§ 1º.** O Gestor de Contratos deverá ser previamente designado pela autoridade administrativa signatária do contrato.

Processo: 23023e24 - Doc. 8 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/09/2024 22:41:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66e88ebd-61ea-47be-b91d-0647891f5ce05

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**
**SOBRADINHO – BA**

**§ 2º.** Para o exercício da função, o gestor de contratos deverá ser formalmente cientificado da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

**§ 3º.** Na designação de que trata o parágrafo segundo, serão considerados:

**I** - a compatibilidade com as atribuições do cargo;

**II** - a complexidade da fiscalização;

**III** - o quantitativo de contratos por agente público; e

**IV** - a capacidade para o desempenho das atividades.

**§ 4º.** A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 5º.** Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade designado pela autoridade máxima.

**§ 6º.** Na hipótese prevista no § 5º, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.

**§ 7º.** Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

**Art. 3º.** A Controladoria Interna poderá expedir normas complementares para a execução das atividades de Gestão de Contratos, bem como disponibilizar em meio eletrônico, informações adicionais.

CNPJ/MF: 24.073.730/0001-80 - Avenida José Balbino de Souza, S/N – Centro – CEP. 48.925-000 Sobradinho-BA -
Fone: (74) 3538-2121 - E-mail: saaesobradinho@gmail.com / emsaesob@yahoo.com.br

Processo: 23023e24 - Doc. 8 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/09/2024 22:41:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66e88ebd-61ea-47be-b91d-064789f5ce05

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**
**SOBRADINHO – BA**

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, em 06 de fevereiro de 2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**DOMINGOS VIEIRA DA SILVA**
**Diretor Presidente do SAAE**

CNPJ/MF: 24.073.730/0001-80 - Avenida José Balbino de Souza, S/N – Centro – CEP. 48.925-000 Sobradinho-BA -
Fone: (74) 3538-2121 – E-mail: saaesobradinho@gmail.com / emsaesob@yahoo.com.br



Este documento está disponibilizado no site: www.saaesobradinho.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo: 23023e24 - Doc. 8 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/09/2024 22:41:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66e88ebd-61ea-47be-b91d-064789f5ce05

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**
**SOBRADINHO – BA**

**PORTARIA Nº 003/2024, de 06 de fevereiro de 2024**

*"Designa Fiscais de Contratos os servidores e dá outras providências."*

**O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a natureza de entidade autárquica do SAAE, criada pela Lei Municipal n.º 556, de 30 de dezembro de 2015, com autonomia financeira, administrativa e orçamentária, e;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no Decreto Municipal nº 087, de 26 dezembro de 2023, que disciplinam a atuação dos fiscais de contratos, no âmbito do Município de Sobradinho-Ba, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar os servidores abaixo relacionados para acompanhar e fiscalizarem a execução dos contratos firmados pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, de acordo as suas respectivas responsabilidades técnicas.

**I – Fiscais de Contratos:**

**a)** Fiscal de Contratos do SAAE - ADMINISTRAÇÃO, referente ao Setor Administrativo – **ALINE GRAZIELLE SERAFIM DE OLIVEIRA**, matrícula nº 389;

**b)** Fiscal de Contratos do SAAE – OPERAÇÃO E MANUTUÇÃO DE SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO, referente as Operação e Manutenção dos Sistemas de Água e Esgoto – **CARLOS ESIDRO CONDE MONTEIRO**, matrícula nº 382;

**c)** Fiscal de Contratos do SAAE – SETOR DE TRANSPORTES, referente ao Setor de Transportes – **RONALD LIMA LEITE**, matrícula nº 427;

Processo: 23023e24 - Doc. 8 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/09/2024 22:41:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66e88ebd-61ea-47be-b91d-064789f5ce05

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**
**SOBRADINHO – BA**

**Art. 2º.** Compete aos fiscais, a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

**Parágrafo único:** O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

**Art. 3º.** A Controladoria Interna poderá expedir normas complementares para a execução das atividades de fiscalização dos contratos, bem como disponibilizar em meio eletrônico, informações adicionais.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, em 06 de fevereiro de 2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**DOMINGOS VIEIRA DA SILVA**
**Diretor Presidente do SAAE**

Processo: 23023e24 - Doc. 8 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/09/2024 22:41:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66e88ebd-61ea-47be-b91d-0647891f5ce05

EQUIPE GESTÃO PÚBLICA

**Capacite-se com a gente!!!**
**Cursos Presenciais e EAD**

# PROPOSTA
# Curso Presencial

**Lauro de Freitas – BA, 16 de julho de 2024**

**Ao**
**Ilm. Sr. Domingos Vieira**
**Presidente**
**SAAE Sobradinho BA**

**Assunto: Proposta para o Curso Presencial de SIAFIC E O ENCERRAMENTO DE MANDATO, em Salvador BA**

## SIAFIC e o Encerramento de Mandato - Salvador / BA

**Objetivos**
Capacitar os profissionais que atuam no setor público, quantos aos aspectos conceituais e as implicações decorrentes dos requisitos mínimos do SIAFIC, visto que, haverá encerramento do mandato no exercício de 2024. Discutir com os participantes desse processo, ante ao Decreto Federal no. 11.644, de 16.08.2023, que instituiu o Plano de Ação Excepcional para implementação dos requisitos mínimos de qualidade que entrará em vigor a partir de 01/01/2025, quais as ações a serem executadas para os entes estarem preparados e estruturados para cumprirem a missão definida na Lei Complementar 101/00.

**Público-alvo**
Profissionais que atuam no setor público, quer sejam como servidores nomeados, contratados ou concursados, bem como àqueles que atuam com o setor público, nos setores de contabilidade, tecnologia, transparência, controle, financeiro, planejamento e demais setores que geram informações patrimoniais (RH, patrimônio, almoxarifado, contratos, compras, licitação, obras e afins).

**Carga Horária**
16 horas

**Metodologia**
Encontros presenciais para exposição do conteúdo aos participantes. Abordagens teóricas e práticas.

**Conteúdo Programático**

1. **Introdução**
    - Apresentação e Contextualização

Processo: 23023e24 - Doc. 8 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/09/2024 22:41:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66e88ebd-61ea-47be-b91d-064789f5ce05

- Legislações, manuais e orientações aplicáveis ao encerramento de mandato

2. **Aspectos da Lei de Responsabilidade Fiscal**
   - Adoção do SIAFIC
   - Controle dos gastos com pessoal
   - 42
   - Gestão da Dívida Pública
   - Vedações e limitações
3. **Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC)**
   - Decreto Federal nº 10.540/2020
   - Decreto Federal nº 11.644/2023
   - Sistemas estruturantes
   - Papel do Órgão Central de Contabilidade
   - PIPCP
4. **Papeis dos setores no processo de encerramento de mandato**
   - Almoxarifado
   - Controle interno
   - Patrimônio
   - Tributos
   - Dívida Pública
   - Transparência
   - Demais Setores
5. **Encerramento de Mandato**
   - Condutas vedadas aos agentes em último ano eleitoral
   - Providências necessárias
   - Limites Constitucionais e Legais
   - Demais verificações
6. **Transmissão de Mandato**
   - Definições
   - Boas práticas na transmissão de mandato
   - Comissão de Transmissão
   - Relatório Conclusivo
   - Plano de Ação SIAFIC – Comprovação das medidas adotadas
7. **Início de Novo Mandato**
   - Procedimentos a serem adotados pela nova gestão
   - Avaliação do Plano de Ação do SIAFIC
   - Análise do estágio de implantação
   - Providências para o andamento do processo

**Palestrante**

MARCUS VINICIUS PASSOS DE OLIVEIRA

Mestre em Contabilidade pela Fucape Business School, Pós- Graduado em Controladoria Governamental pela Fecap-Bahia, graduado em Ciências Contábeis eAdministração de Empresas, é Diretor-Executivo daPi Contabilidade Pública. Participante como convidado da Câmara Técnica de Normas Contábeis e de Demonstrativos Fiscais da Federação (CTCONF), Consultor em projetos do

Processo: 23023e24 - Doc. 8 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/09/2024 22:41:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66e88ebd-61ea-47be-b91d-064789f5ce05

Banco Mundial, palestrante da área contábil e Professor de curso de pós-graduação na UCSAL. Possui mais de 35 anos de experiência no setor público, sendo responsável pelo atendimento a entidades públicas municipais e pela assessoria e consultoria técnica da Pi

**REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

CURSO PRESENCIAL DE 16h/a
Data: 08 e 09/08/2024
Horário: das 8:30h às 16:30hs, intervalos do coffe de 15 minutos por turno e 1:30h para almoço
Local: Hotel Mercure Rio Vermelho

O curso deverá ser realizado em um espaço contendo mesa ou cadeira de estudante, datashow, flip, ar condicionado, coffe break em todos os turnos, água mineral e café.

O material didático do curso é de responsabilidade dos Palestrantes será entregue no formato PDF

Será formado um grupo no Whatzapp com a finalidade da troca de experiencia entre os participantes, por um período os Palestrantes tirarão dúvidas e a Equipe Gestão Pública alimentará com novas informações sobre o tema e ou divulgação dos cursos.

**INVESTIMENTOS:**

**PROPOSTA - CURSO PRESENCIAL PARA 02 (dois) PARTICIPANTES**

**VALOR: R$ 2.400,00(dois mil e quatrocentos)**

**A EQUIPE GESTÃO PÚBLICA** fornecerá Cadernos (pequeno) com Canetas personalizadas, Lista de Presença e Certificação em PDF.

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS:**

Prazo de validades: 15 dias

Confirmação da Proposta: Enviar e-mail deferindo a Proposta

Confirmação definitiva do Curso: Contrato, e ou Nota de Empenho, e ou Comprovante de pagamento da inscrição.

Enviar junto ao Comprovante de pagamento e ou Nota de Empenho a relação dos participantes, contendo nome completo, cpf, cargo/função, celular Whatzapp e email (individual de cada participante).

O cadastro dos participantes no site poderá ser feito pela Equipe Gestão Pública.

Processo: 23023e24 - Doc. 8 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/09/2024 22:41:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66e88ebd-61ea-47be-b91d-064789f5ce05

Certificados será emitida em PDF e enviados após o curso por email.

Certidões e demais documentos da EQUIPE GESTÃO PÚBLICA, será enviado após deferimento do curso, ou poderá ser impressa no nosso site equipegestaopublica.com, (Caso sejam necessários outros documentos, favor informa por e-mail).

**DADOS PARA EMPENHO E PAGAMENTO:**

Razão Social da Empresa: EQUIPE GESTÃO LTDA
Nome Fantasia: EQUIPE GESTÃO PÚBLICA
CNPJ: 23.300.440/0001-60
Endereço: Rua Itagi, 553, Sala 310, Edf. Empresarial Atlântico, Pitangueiras, Lauro de Freitas BA, CEP 42.701-370
Deposito: Caixa Econômica Federal, ag. 3462-2, c/c 1903-3, op 03
PIX: 23300440000160 - CNPJ
Contato: Renato Rodrigues Nascimento
Cel. 71 99197.7859 / 83 98127.7859
E-mail. equipegestaopublica@gmail.com / capacitacao@equipegestaopublica.com
Site: www.equipegestaopublica.com

**Estaremos a sua disposição para quaisquer dúvidas ou ajustes na Proposta.**

**Atenciosamente,**

**Renato Rodrigues Nascimento**
**EQUIPE GESTÃO PÚBLICA**

Processo: 23023e24 - Doc. 8 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/09/2024 22:41:14
Acesse em: https://e.tcm.

Capacite-se com a gente!!!

EQUIPE GESTÃO PÚBLICA

SALVADOR / BA
08 e 09/AGOSTO – 16h/a
Hotel Mercure Rio Vermelho



# SIAFIC
## E O ENCERRAMENTO DO MANDATO

Curso realizado com sucesso em vários Estados em 2022 e 2023

Desconto de 15% acima de 3 participantes
Código de Desconto: "siafic"
Coffe Break, Material PDF, Certificado e Brindes

SOLICITE UMA PROPOSTA
CURSO "IN COMPANY"

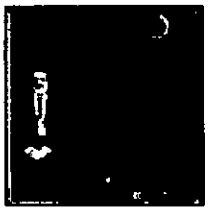
www.equipegestaopublica.com
(71) 99197.7859 / (83) 98127.7859
equipegestaopublica@gmail.com

Processo: 23023e24 - Doc. 8 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/09/2024 22:41:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66e88ebd-61ea-47be-b91d-064789f5ce05





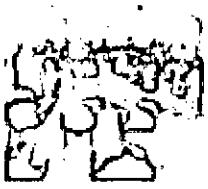












Podemos ajudar?

GetButton

# SIAFIC E O ENCERRAMENTO DO MANDATO – 2024 – SALVADOR / BA

**Mais Informações**

## R$1.700,00

**CURSO PRESENCIAL**

**Desconto de 15% acima de 3 participantes – Código de desconto: "siafic"**

**Será oferecido Coffe Break, Café e Água Mineral, Material em PDF, Certificados e Brindes**

Data: **08 e 09/AGOSTO/2024 – 16h/a**

Local: Salvador / BA – Hotel Mercure Rio Vermelho

Horários:

**Credenciamente a partir das 8hs**

**Inicio das aulas: das 8:30hs às 12:30hs e das 13:30hs as 16:30hs, intervalo para almoço de 1h e mais 15 minutos de coffe break (manhã e tarde)**

**NÚMERO DE PARTICIPANTES:**

1 Comprar

## Descrição

Descrição

**Obietivos**

Podemos ajudar?

Capacitar os profissionais que atuam no setor público, quantos aos aspectos conceituais e as implicações decorrentes dos requisitos mínimos do SIAFIC, visto que, haverá encerramento do

GetButton

Processo: 23023e24 - Doc. 8 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/09/2024 22:41:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66e88ebd-61ea-47be-b91d-0647895fce05

mandato no exercício de 2024. Discutir com os participantes desse processo, ante ao Decreto Federal no. 11.644, de 16.08.2023, que instituiu o Plano de Ação Excepcional para implementação dos requisitos mínimos de qualidade que entrará em vigor a partir de 01/01/2025, quais as ações a serem executadas para os entes estarem preparados e estruturados para cumprirem a missão definida na Lei Complementar 101/00.

**Público-alvo**

Profissionais que atuam no setor público, quer sejam como servidores nomeados, contratados ou concursados, bem como àqueles que atuam com o setor público, nos setores de contabilidade, tecnologia, transparência, controle, financeiro, planejamento e demais setores que geram informações patrimoniais (RH, patrimônio, almoxarifado, contratos, compras, licitação, obras e afins).

**Carga Horária**

16 horas

**Metodologia**

Encontros presenciais para exposição do conteúdo aos participantes. Abordagens teóricas e práticas.

**Conteúdo Programático**

1. **Introdução**
   - Apresentação e Contextualização
   - Legislações, manuais e orientações aplicáveis ao encerramento de mandato
2. **Aspectos da Lei de Responsabilidade Fiscal**
   - Adoção do SIAFIC
   - Controle dos gastos com pessoal
   - 42
   - Gestão da Dívida Pública
   - Vedações e limitações
3. **Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC)**
   - Decreto Federal nº 10.540/2020
   - Decreto Federal nº 11.644/2023
   - Sistemas estruturantes
   - Plano de Contabilidade
   - PIPCP

Podemos ajudar?
GetButton

Processo: 23023e24 - Doc. 8 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/09/2024 22:41:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66e88ebd-61ea-47be-b91d-064789f5ce05

4. **Papeis dos setores no processo de encerramento de mandato**
   - Almoxarifado
   - Controle interno
   - Patrimônio
   - Tributos
   - Dívida Pública
   - Transparência
   - Demais Setores
5. **Encerramento de Mandato**
   - Condutas vedadas aos agentes em último ano eleitoral
   - Providências necessárias
   - Limites Constitucionais e Legais
   - Demais verificações
6. **Transmissão de Mandato**
   - Definições
   - Boas práticas na transmissão de mandato
   - Comissão de Transmissão
   - Relatório Conclusivo
   - Plano de Ação SIAFIC – Comprovação das medidas adotadas
7. **Início de Novo Mandato**
   - Procedimentos a serem adotados pela nova gestão
   - Avaliação do Plano de Ação do SIAFIC
   - Análise do estágio de implantação
   - Providências para o andamento do processo

**Palestrante**

MARCUS VINICIUS PASSOS DE OLIVEIRA

Mestre em Contabilidade pela Fucape Business School, Pós- Graduado em Controladoria Governamental pela Fecap-Bahia, graduado em Ciências Contábeis eAdministração de Empresas, é Diretor-Executivo daPi Contabilidade Pública. Participante como convidado da Câmara Técnica de Normas Contábeis e de Demonstrativos Fiscais da Federação (CTCONF), Consultor em projetos do Banco Mundial, palestrante da área contábil e Professor de curso de pós-graduação na UCSAL. Possui mais de 35 anos de experiência no setor público, sendo responsável pelo atendimento a entidades públicas municipais e pela assessoria e consultoria técnica da Pi

Podemos ajudar?

GetButton

Processo: 23023e24 - Doc. 8 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/09/2024 22:41:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66e88ebd-61ea-47be-b91d-064789f5ce05

Processo: 23023e24 - Doc. 8 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/09/2024 22:41:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66e88ebd-61ea-47be-b91d-064789f5ce05

## INSTITUCIONAL

Experiência acima de 20 anos nas áreas de Administração Pública, Contabilidade Pública, Controladoria e Capacitação.

## ENDEREÇO

**Unidade I**
Salvador – Bahia, Brasil

**Unidade II**
João Pessoa – Paraíba, Brasil

**Unidade III**
Patos – Paraíba, Brasil

**Unidade IV**
Rio de Janeiro – RJ, Brasil

## CONTATO

**Celular:**
(71) 99197.7859
(83) 98127.7859

**Emails:**
equipegestaopublica@gmail.com capacitacao@equipegestaopublica.com

## SIGA-NOS

© 2021, André Alves Designer. Todos os direitos reservados.

Podemos ajudar?

GetButton

Política de Privacidade e Cookies

Processo: 23023e24 - Doc. 8 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/09/2024 22:41:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66e88ebd-61ea-47be-b91d-064789f5ce05

Podemos ajudar?

GetButton

Processo: 23023e24 - Doc. 8 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/09/2024 22:41:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66e88ebd-61ea-47be-b91d-064789f5ce05

PESSOA FÍSICA

# Marcus Vinicius Passos de Oliveira

MONITORAR NOME ATUALIZAR LATTES

Possui Mestrado em Contabilidade pela Fundação Instituto Capixaba de Pesquisa em Contabilidade, Economia e Finanças ? FUCAPE, graduação em Ciências Contábeis pela Fundação Visconde de Cairu (1996) e graduação em Administração de Empresas pela Escola de Administração de Empresas da Bahia da UNIFACS (1986). Atualmente é Diretor Executivo/Consultor Senior - Consultar - Consultoria e Auditoria Ltda. (Pi Consultoria), atuando principalmente nos seguintes temas: Siafic, contabilidade aplicada ao setor público, convergência às normais internacionais, demonstrações contábeis e avaliação e mensuração de ativos e passivos.

Informações coletadas do Lattes em 25/05/2022

O Escavador não cria, edita ou altera o conteúdo exibido. Todo o processo de coleta de dados cujo resultado culmina nas informações a seguir é realizado automaticamente, através de fontes públicas pela Lei de Acesso à Informação (Lei Nº 12.527/2011). Portanto, o Escavador não substitui as fontes originárias da informação, não garante a veracidade dos dados nem que eles estejam atualizados. O sistema pode mesclar homônimos (pessoas do mesmo nome). Confira nosso **Aviso Legal (https://www.escavador.com/legal)**.

## Acadêmico

### FORMAÇÃO ACADÊMICA

Mestrado em Ciências Contábeis

2011 - 2014

FUCAPE (https://www.escavador.com/sobre/24952521/fucape)
Título: CONSEQUÊNCIAS DA ADOÇÃO PELO GOVERNO FEDERAL DE UMA POLÍTICA DE RENÚNCIA DO IPI NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA,Ano de Obtenção: 2014
João Eudes Bezerra Filho.Coorientador: Bruno Funchal. Grande área: Ciências Sociais AplicadasSetores de atividade: Outras atividades profissionais, científicas e técnicas.
Especialização em Controladoria Governamental

2004 - 2005

Fundação Escola de Comércio Alvares Penteado (https://www.escavador.com/nomes/fundacao-escola-de-comercio-alvares-penteado-62c69f0aa5)
Título: O sistema de controle interno na gestão municipal

Graduação em Ciências Contábeis

1991 - 1996

Fundação Visconde de Cairu (https://www.escavador.com/nomes/fundacao-visconde-de-cairu-bdd9626dc6)

Graduação em Administração de Empresas

1980 - 1986

Instituto de Pesquisas Aplicadas da UNIFACS (https://www.escavador.com/sobre/24557131/instituto-de-pesquisas-aplicadas-da-unifacs)

**IDIOMAS**

Inglês

Compreende Razoavelmente, Fala Pouco, Lê Razoavelmente, Escreve Pouco.




**PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS**

Processo: 23023e24 - Doc. 8 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/09/2024 22:41:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66e88ebd-61ea-47be-b91d-064789f5ce05

I Semana Contábil e Fiscal para Estados e Municípios On-Line.Procedimentos Contábeis Patrimonais PCP - Parte I. 2020. (Oficina).

XVIII SECOFEM - Semana Contábil e Fiscal para Estados e Municípios.DCASP e Procedimentos Contábeis Específicos. 2018. (Seminário).

XVII SECOFEM - Semana Contábil e Fiscal para Estados e Municípios.PCASP e Procedimentos Contábeis Específicos. 2018. (Seminário).

XVI SECOFEM - Semana Contábil e Fiscal para Estados e Municípios.PCASP e Procedimentos Contábeis Específicos. 2018. (Seminário).

Alinhamento Técnico 2017 - STN.Alinhamento Técnico 2017 - STN. 2017. (Outra).

20o. Congresso Brasileiro de Contabilidade. 2016. (Congresso).

SINCASP - Simpósio Nacional de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.Gestão de Recursos da Educação e Controle Externo (Aspectos Legais). 2016. (Seminário).

Workshop Gestão do Patrimônio Público. 2016. (Congresso).

Capacitação de Contadores dos Municípios.Ações a serem adotadas para o Encerramento do Exercício Financeiro de 2015. 2015. (Seminário).

II Semana Contábil e Fiscal para Estados e Municípios.Módulo 04 - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP. 2015. (Oficina).

II Semana Contábil e Fiscal para Estados e Municípios.Modulo 02 - Procedimentos Contábeis Patrimoniais - Partes I e II. 2015. (Oficina).

II Semana Contábil e Fiscal para Estados e Municípios.Módulo 01 - Procedimentos Contábeis Orçamentários - Partes I e II. 2015. (Oficina).

II Seminário Debatendo as Organizações Contábeis.O papel e a importância das organizações de contabilidade com foco na área pública, perante a gestão governamental na visão da controladoria. 2015. (Seminário).

Alinhamento Técnico e Pedagógico em Contabilidade Aplicada ao Setor Público. 2014. (Encontro).

Contabilizando o Ativo Imobilizado no PCASP. 2014. (Oficina).

IV Congresso Internacional de Custos e Qualidade do Gasto no Setor Público. 2014. (Congresso).

Orçamento e Finanças Públicas.O impacto nas finanças públicas nos municípios como consequência da isenção tributária. 2014. (Outra).

Procedimentos a serem adotados no encerramento do exercício de 2014 sob a ótica da contabilidade aplicada ao setor publico.Avaliação das contas públicas e os principais motivos

Processo: 23023e24 - Doc. 8 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/09/2024 22:41:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66e88ebd-61ea-47be-b91d-064789f5ce05

de rejeição. 2014. (Outra).
Procedimentos a serem adotados no encerramento do exercício de 2014 sob a ótica da contabilidade aplicada ao setor publico.Como o patrimônio público é evidenciado no encerramento do exercício pelas novas demonstrações contábeis. 2014. (Outra).

Procedimentos a serem adotados no encerramento do exercício de 2014 sob a ótica da contabilidade aplicada ao setor público.Principais ações a serem adotadas pelos acerca do encerramento do exercício. 2014. (Outra).

I seminário Brasileiro de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. 2013. (Seminário).

19o. Congresso Brasileiro de Contabilidade. 2012. (Congresso).

Curso de Capacitação em Contabilidade Aplicada ao Setor Público.Procedimentos Contábeis Orçamentários - PCO I. 2012. (Oficina).

Formação de Multiplicadores em Demonstrativo Fiscais - MDF. 2012. (Outra).

II Forum Nacional de Contabilidade Publica. 2012. (Outra).

10o. Enecon - Encontro Nordestino de Contabilidade. 2011. (Encontro).

II Forum de Modernização da Gestão Contabil.Controle dos Indices Constitucionais de Aplicação Obrigatoria em Saude e Educação. 2011. (Simpósio).

I Seminario Municipal de Contabilidade Aplicada ao Setor Publico do Municipio de Salvador.Contabilidade Publica - A Adoçao de um novo modelo. 2011. (Seminário).

IV Seminário Baiano de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.Perspectivas sobre as Normas de Auditoria Governamental - Modernização dos Órgãos de Controle Externo e Auditoria Contábil. 2011. (Seminário).

Trajetoria da Pi Contabilidade.A Contribuição da Pi Contabilidade no Processo de Gestão dos Recursos Públicos. 2011. (Outra).

Curso Prático de Auditoria Governamental. 2010. (Simpósio).

Encontro Regional dos Secretários e Servidores Municipais de Finanças dos Municípios do Estado da Bahia.Informações sobre as novas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público. 2010. (Encontro).

I Congresso Informação de Custos e Qualidade do Gasto no Setor Público. 2010. (Congresso).

II Seminário Internacional de Contabilidade Pública. 2010. (Seminário).

1o. Curso Básico de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. 2009. (Seminário).

Ciclo de Seminários Nacionais. 2009. (Seminário).

Processo: 23023e24 - Doc. 8 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/09/2024 22:41:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66e88ebd-61ea-47be-b91d-0647895f5ce05

Escrituração Contábil - Procedimentos Orçamentários e Patrimoniais.Curso Prático sobre Contabilidade Aplicada ao Setor Público. 2009. (Oficina).

I Fórum de Modernização da Gestão Contábil.Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público: Socialização e Preparação dos Profissionais de Contabilidade das Entidades às novas demandas. 2009. (Seminário).

I Fórum de Modernização da Gestão Contábil.Curso Básico de Contabilidade Pública conforme a Lei Federal 4.320/64. 2009. (Oficina).

18o. Congresso Brasileiro de Contabilidade. 2008. (Congresso).

2o. Fórum Nacional de Gestão e Contabilidade. 2008. (Seminário).

2o. Fórum Nacional dos Empresários da Área Contábil. 2008. (Oficina).

Desafios e Métodos para uma Contabilidade Pública de Excelência.Limites Legais e Constitucionais: Vedações e Penalidades. 2008. (Encontro).

Desafios e Métodos para uma Contabilidade Pública de Excelência.Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público. 2008. (Encontro).

Fórum Nacional de Contabilidade Pública. 2008. (Oficina).

Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.NBCASP 16.10. 2008. (Seminário).

Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.Moderador sobre o tema NBCASP 16.5, 16.6, 16.7 e 16.8. 2008. (Seminário).

Procedimentos para Encerramento de Mandato.Ações a serem adotadas. 2008. (Encontro).

I Seminário Internacional de Contabilidade Pública. 2007. (Seminário).

**ORIENTOU**

VANESSA DE FREITAS PEREIRA (https://www.escavador.com/sobre/6887737/vanessa-de-freitas-pereira)
Análise da Despesa de Investimento do Município de Euclides da Cunha ? Bahia, dos Exercícios de 2015, 2016 e 2017 com base na Lei Orçamentária e sua Execução; ; 2018; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em MBA EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO E CONTROLE VANESSA) - Universidade Católica do Salvador; Orientador: Marcus Vinicius Passos de Oliveira;

**PRODUÇÕES BIBLIOGRÁFICAS**

OLIVEIRA, M. V. P. ; SANTOS, E. F. ; SIMOES, E. F. . Contabilidade Aplicada ao Setor

Processo: 23023e24 - Doc. 8 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/09/2024 22:41:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66e88ebd-61ea-47be-b91d-0647891f5ce05

Publico: A Adoção de um novo modelo no Brasil. Caro Gestor , v. I, p. 66-73, 2011.

OLIVEIRA, M. V. P. . A aplicação das Normas Internacionais de Contabilidade ao Setor Público. Caro Gestor, Salvador - Bahia, p. 62 - 62, 20 set. 2010.

OLIVEIRA, M. V. P. . Procedimentos Contábeis e Orçamentários. 2017. (Apresentação de Trabalho/Seminário).

OLIVEIRA, M. V. P. . Gestão de Recursos da Educação e Controle Externo (Aspectos Legais). 2016. (Apresentação de Trabalho/Simpósio).

OLIVEIRA, M. V. P. . Cidadania e Prestação de Contas: Mensal e Anual. 2016. (Apresentação de Trabalho/Seminário).

OLIVEIRA, M. V. P. ; SANTOS, E. F. ; SIMOES, E. F. . Contabilidade Aplicada ao Setor Público: Um estudo das Normas Brasileiras. 2011. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

OLIVEIRA, M. V. P. . Encontro Regional dos Secretários e Servidores Municipais de Finanças dos Municípios do Estado da Bahia. 2010. (Apresentação de Trabalho/Outra).

OLIVEIRA, M. V. P. ; SANTOS, E. F. ; SIMOES, E. F. . A Contabilidade Aplicada ao Setor Público: a adoção de um novo modelo no Brasil. 2010. (Apresentação de Trabalho/Outra).

OLIVEIRA, M. V. P. . Informações sobre as novas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - Mudanças e Desafios para a Contabilidade Pública. 2010. (Apresentação de Trabalho/Outra).

Processo: 23023e24 - Doc. 8 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/09/2024 22:41:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66e88ebd-61ea-47be-b91d-064789f5ce05

OLIVEIRA, M. V. P. . Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público: Socialização e Preparação dos Profissionais de Contabilidade das Entidades às novas demandas. 2009. (Apresentação de Trabalho/Outra).

OLIVEIRA, M. V. P. . Educação Continuada aos Sábados. 2009. (Apresentação de Trabalho/Outra).

OLIVEIRA, M. V. P. . Curso Básico de Contabilidade Pública conforme a Lei Federal 4.320/64. 2009. (Apresentação de Trabalho/Outra).

OLIVEIRA, M. V. P. . Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público. 2008. (Apresentação de Trabalho/Outra).

OLIVEIRA, M. V. P. . Seminário Local sobre as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público. 2008. (Apresentação de Trabalho/Seminário).

OLIVEIRA, M. V. P. . Limites Legais e Constitucionais - Vedações e Penalidades. 2008. (Apresentação de Trabalho/Outra).

OLIVEIRA, M. V. P. . Procedimentos para o Encerramento de Mandato - 2008. 2008. (Apresentação de Trabalho/Outra).

**OUTRAS PRODUÇÕES**

OLIVEIRA, M. V. P. ; AZEVEDO, R. R. . Apoio a Implementação das Normas Internacionais de Contabilidade do Setor Público no Brasil. 2021.

OLIVEIRA, M. V. P. . Apoio Informacional na área de Educação. 2021.

OLIVEIRA, M. V. P. . I Seminário da FASB sobre Prestação de Contas Públicas: Conhecimento e Cidadania. 2016. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).

Processo: 23023e24 - Doc. 8 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/09/2024 22:41:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66e88ebd-61ea-47be-b91d-064789f5ce05

OLIVEIRA, M. V. P. ; Daniela Parente ; Washington Ventim ; Vitor Maciel . A Nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Onde estamos? Como estamos? Para onde vamos?. 2014. (Programa de rádio ou TV/Mesa redonda).

OLIVEIRA, M. V. P. . SIAFIC - Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle. 2022. .

OLIVEIRA, M. V. P. . SIAFIC Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentaria, Administração Financeira e Controle. 2022. .

OLIVEIRA, M. V. P. . SIAFIC Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentaria, Administração Financeira e Controle. 2022. .

OLIVEIRA, M. V. P. . SIAFIC Sistema Único e Integrado de Execucãoo Orçamentária, Administração Financeira e Controle. 2022. .

OLIVEIRA, M. V. P. . SIAFIC Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administraçãoo Financeira e Controle. 2022. .

OLIVEIRA, M. V. P. . AVALIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE SIAFIC. 2021. (Curso de curta duração ministrado/Outra).

OLIVEIRA, M. V. P. . AVALIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE SIAFIC2021. 2021. (Curso de curta duração ministrado/Outra).

OLIVEIRA, M. V. P. . AVALIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE SIAFIC. 2021. (Curso de curta duração ministrado/Outra).

OLIVEIRA, M. V. P. . AVALIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE SIAFIC. 2021. (Curso de curta duração ministrado/Outra).

OLIVEIRA, M. V. P. . SIAFIC Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle. 2021. (Curso de curta duração ministrado/Outra).

OLIVEIRA, M. V. P. . SIAFIC Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle. 2021. (Curso de curta duração ministrado/Outra).

OLIVEIRA, M. V. P. . SIAFIC - Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle. 2021. (Curso de curta duração ministrado/Outra).

OLIVEIRA, M. V. P. . Como elaborar o PPA - Plano Plurianual (2018/2021) do seu município. 2017. .

OLIVEIRA, M. V. P. . VIII Secofem - Semana Contábil e Fiscal para Estados e Municípios. 2017. .

Processo: 23023e24 - Doc. 8 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/09/2024 22:41:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66e88ebd-61ea-47be-b91d-064789f5ce05

OLIVEIRA, M. V. P. . Curso de Capacitação em Contabilidade Aplicada ao Setor Público. 2012. .

OLIVEIRA, M. V. P. . Como Atender ao Artigo 42 - LRF. 2012. (Curso de curta duração ministrado/Outra).

**PRÊMIOS**

2011

Menção Honrosa do 10o. Encontro Nordestino de Contabilidade - ENECON, Conselho Regional de Contabilidade - Bahia.

2010

III Jornada Cientifica, Faculdade de Ciëncias Contábeis - UFBA.

# Histórico profissional

**ENDEREÇO PROFISSIONAL**

Consultar - Consultoria, Treinamento e Capacitação para a Gestão Organizaci, Pi Consultoria. , Avenida Antônio Carlos Magalhães, Itaigara, 41825000 - Salvador, BA - Brasil, Telefone: (71) 34447601, URL da Homepage:

**EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

2015 - Atual

Pi Contabilidade Pública Ltda (https://www.escavador.com/sobre/25072705/pi-contabilidade-publica-ltda)
Vínculo: Consultar - Cons. e Auditoria, Enquadramento Funcional: Diretor Executivo/Consultor Sênior, Carga horária: 40, Regime: Dedicação exclusiva.

1986 - Atual

Pi Contabilidade Pública Ltda (https://www.escavador.com/sobre/25072705/pi-contabilidade-publica-ltda)
Vínculo: Sócio - Diretor, Enquadramento Funcional: Diretor Exec./Operações, Tec. e Planejamento, Carga horária: 8

Processo: 23023e24 - Doc. 8 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/09/2024 22:41:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66e88ebd-61ea-47be-b91d-0647895ce05

Preços (https://www.escavador.com/precos?intervaloPagamento=6) Ajuda (https://suporte.escavador.com)

Blog (https://blog.escavador.com) API (https://www.escavador.com/api/painel)

Quem somos (https://www.escavador.com/quem-somos)

Contato (https://www.escavador.com/fale-conosco) Termos (https://www.escavador.com/termos-de-uso)

Privacidade (https://www.escavador.com/politica-de-privacidade)

Download on the App Store (https://itunes.apple.com/br/app/escavador-monitoramentos/id1206044185)

GET IT ON Google Play (https://play.google.com/store/apps/details?id=com.escavador.escavador)

escavador

© Copyright 2024. Todos os direitos reservados.

Processo: 23023e24 - Doc. 8 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/09/2024 22:41:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66e88ebd-61ea-47be-b91d-064789f5ce05

Processo: 23023e24 - Doc. 8 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/09/2024 22:41:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66e88ebd-61ea-47be-b91d-064789f5ce05

JUCEB

# ATO DE ALTERAÇÃO Nº 1 DA EQUIPE GESTAO EIRELI

## CNPJ nº 23.300.440/0001-60

RENATO RODRIGUES NASCIMENTO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 24/06/1965, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CONTADOR, CPF nº 353.957.705-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 0159890, órgão expedidor CRC - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ROQUE JOSE DA SILVA, S/N, QD N 27 LOTE 27, BURAQUINHO, LAURO DE FREITAS, BA, CEP 42700000, BRASIL.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de nome EQUIPE GESTAO EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600091966, com sede Avenida Luiz Tarquinio, 2578, Sala 108 Quadra B000 Lote 003-b, Pitangueiras Lauro de Freitas, BA, CEP 42.700-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 23.300.440/0001-60, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

## ENDEREÇO

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A empresa passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA ITAGI, 553, SALA 310 EDIF EMPRES ATLANTICO, PITANGUEIRAS, LAURO DE FREITAS, BA, CEP 42.701-370.

## OBJETO

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A empresa passa a ter o seguinte objeto:
SERVIÇOS DE CONTABILIDADE, CONSULTORIA TRIBUTARIA E EM GESTÃO EMPRESARIAL, ENSINO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL. DE NIVEL BÁSICO DE DURAÇÃO VARIÁVEL, DESTINADOS A QUALIFICAR E REQUALIFICAR OS TRABALHADORES, INDEPENDENTE DE ESCOLARIDADE PRÉVIA, NÃO ESTANDO SUJEITO A REGULAÇÃO CURRICULAR..

## CNAE FISCAL

**6920-6/01 - atividades de contabilidade**
**7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica especifica**
**8599-6/99 - outras atividades de ensino não especificadas anteriormente**

## DA RATIFICAÇÃO E FORO



JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97793846 em 21/09/2018
Protocolo 188321659 de 19/09/2018
Nome da empresa EQUIPE GESTAO EIRELI NIRE 29600091966
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 129612798241978
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Processo: 23023e24 - Doc. 8 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/09/2024 22:41:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66e88ebd-61ea-47be-b91d-0647895fce05

# ATO DE ALTERAÇÃO Nº 1 DA EQUIPE GESTAO EIRELI

## CNPJ nº 23.300.440/0001-60

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece LAURO DE FREITAS/BA.

**CLÁUSULA QUARTA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

LAURO DE FREITAS/BA, 6 de setembro de 2018.

RENATO RODRIGUES NASCIMENTO
CPF: 353.957.705-00

Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
RENATO RODRIGUES NASCIMENTO
Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2018. Cons. por Em testemunho da verdade
Emolumentos R$ 1,98
Total R$ 7,54
04:13585 MONICA FERREIRA HOTZ-ESCREVENTE
ECSU77783-RWD Consulte em http://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
JUCEB
CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/09/2018 SOB Nº: 97793846
Protocolo: 18/832165-9, DE 19/09/2018
Empresa:29 6 0009196 6
EQUIPE GESTAO EIRELI
HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETARIO-GERAL



JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97793846 em 21/09/2018
Protocolo 188321659 de 19/09/2018
Nome da empresa EQUIPE GESTAO EIRELI NIRE 29600091966
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 129612798241978
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

JUCEB
Junta Comercial do Estado da Bahia

188321659

Processo: 23023e24 - Doc. 8 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/09/2024 22:41:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66e88ebd-61ea-47be-b91d-0647895f5ce05

# TERMO DE AUTENTICAÇÃO

| | |
|---|---|
| NOME DA EMPRESA | EQUIPE GESTAO EIRELI |
| PROTOCOLO | 188321659 - 19/09/2018 |
| ATO | 002 - ALTERAÇÃO |
| EVENTO | 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |

MATRIZ

NIRE 29600091966
CNPJ 23.300.440/0001-60
CERTIFICO O REGISTRO EM 21/09/2018

ESTADO DA BAHIA
PER ARDUA SURGO
BRASIL

HÉLIO PORTELA RAMOS
Secretário Geral

1

**Junta Comercial do Estado da Bahia** 24/09/2018

Certifico o Registro sob o nº 97793846 em 21/09/2018
Protocolo 188321659 de 19/09/2018
Nome da empresa EQUIPE GESTAO EIRELI NIRE 29600091966
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 129612798241978
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

JUCEB

Processo: 23023e24 - Doc. 8 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/09/2024 22:41:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66e88ebd-61ea-47be-b91d-0647895fce05

# ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a Empresa **EQUIPE GESTÃO PÚBLICA – CONSULTORIA, ASSESSORIA E CAPACITAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.300.440/0001-60, com sede na Av. Itagi, 553, Pitangueiras – Lauro de Freitas – BA, **possui competência técnica na prestação de serviço de capacitação na área pública, onde já prestou o Curso EAD/Online "ao vivo" de ESOCIAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – 2ª turma - 16h/a para a/o ....., no período de 14 à 17/JUNHO/2021**, conforme discriminado abaixo:

**Detalhamento do Serviço Prestado.**

**CURSO EAD/ONLINE DE ESOCIAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Ministrado por HELENO ROCHA**

**Capacitar os servidores dos órgãos públicos, empresas públicas e sociedades de economia mista a prestarem corretamente as informações no e-Social e no DCTF Previdenciário, fazendo um paralelo com as informações já prestadas na GFIP, RAIS, DIRF e CAGED**

**Conteúdo Programático:**

**1. Conceitos Fundamentais**
**2. Objetivo e Benefícios do Projeto**
**3. Vigência – Prazo Para as Implantações**
**4. Certificado Digital**
**5. Qualificação do Cadastro dos Trabalhadores**
**6. Tipos de Arquivos**
**7. Mudanças na Apresentação das Empresas/Trabalhadores**
**8. Integração entre os departamentos da empresa**
**9. Encargos Sociais**
**10. Eventos do eSocial**
**11. Tabelas do eSocial**
**12. Transmissão dos arquivos**
**13. Navegação**
**14. Principais dificuldades encontradas na entrega do eSocial por empresas públicas de sociedade mista:**
**14. Penalidades**

Campo Grande – MS, 17 de junho 2021

Atenciosamente,

AMD CONSULTORIA EIRELI:07893821000143
Assinado de forma digital por AMD CONSULTORIA EIRELI:07893821000143
Dados: 2021.07.23 10:02:38 -04'00'

AMD CONSULTORIA EIRELI
CNPJ 07.896.821/0001-43
ADRIANA MARQUES DIAS
CPF 066.121.938-08

Processo: 23023e24 - Doc. 8 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/09/2024 22:41:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66e88ebd-61ea-47be-b91d-064789f5ce05

# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a Empresa **EQUIPE GESTÃO PÚBLICA – CONSULTORIA, ASSESSORIA E CAPACITAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.300.440/0001-60, com sede na Av. Itagi, 553, Pitangueiras – Lauro de Freitas – BA, **possui competência técnica na prestação de serviço de capacitação na área pública, onde já prestou o Curso Presencial para a Câmara Municipal de Contagem, no período de 24 e 25/MARÇO/2022, realizado em Belo Horizonte MG,** conforme discriminado abaixo:

**Detalhamento do Serviço Prestado.**

**CURSO PRESENCIAL DE SIAFIC**
**AVALIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE**

**Ministrado por MARCUS VINICIUS PASSOS DE OLIVEIRA**

**OBJETIVOS DO CURSO:**
**Preparar os agentes públicos da área contábil, controle interno e planejamento, para atender, atualizar e acompanhar às exigências tecnológicas trazidas pelo Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020. Conhecer as responsabilidades de cada unidade administrativa, quais os prazos exigidos pelo SIAFIC, preparação para a escolha das tecnologias a serem adotadas, como deveria ser criado e como deve ocorrer a implantação do cronograma de implantação do SIAFIC, de acordo com às novas regras, mecanismos a serem adotados e ajustados para garantir o cumprimento da legislação, especialmente no que se refere à Lei Complementar nº 101, de 2000. Melhorias que os entes da Federação deverão ficar atentos para ajustar os seus sistemas com a legislação vigente.**
**PROGRAMA:**

1. **Contextualização e Fundamentação Legal**
1.1. **O Mundo Atual e as Tecnologias da Comunicação**
1.2. **Evolução das Ferramentas de Controle das Finanças Públicas**
1.3. **Governança Pública**
1.4. **Lei de Reponsabilidade Fiscal e suas alterações**
1.5. **Decreto nº 10.540/2020**
2. **Conceitos e Objetivos do SIAFIC**
2.1. **O que é SIAFIC**
2.2. **O que significa Padrão Mínimo de Qualidade**
2.3. **Compreensão sobre Sistema Único e Sistema Integrado**
2.4. **Definição de Sistemas Estruturantes**
2.5. **Objetivos do SIAFIC**
3. **Aspectos Práticos do SIAFIC**
3.1. **Prazos e Obrigatoriedade**
3.2. **Papel do Poder Executivo e dos demais poderes e órgãos**
3.3. **Desafios para a Gestão Pública**

Processo: 23023e24 - Doc. 8 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/09/2024 22:41:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66e88ebd-61ea-47be-b91d-064789f5ce05



**3.4. Impactos nas Rotinas de Trabalho e Fluxos de Informações**
**4. Requisitos do SIAFIC**
**4.1. Requisitos Gerais**
**4.2. Requisitos de Procedimentos Contábeis**
**4.2.1. Normas Gerais para Consolidação das Contas Públicas**
**4.2.2. Elementos dos Registros Contábeis**
**4.2.3. Dispositivos Necessários**
**4.2.4. Vedações**
**4.3. Requisitos de Transparência da Informação**
**4.3.1. Abertura Mínima**
**4.3.2. Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG)**
**4.3.3. Tratamento dos Dados Pessoais**
**4.4. Requisitos de Tecnológicos**
**4.4.1. Mecanismos Necessários**
**4.4.2. Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico (e-PING)**
**4.4.3. Requisitos de Segurança**
**5. Implantação do SIAFIC**
**5.1. Diagnóstico do Sistema Atual**
**5.2. Avaliação, Acompanhamento e Revisão do Plano de Ação**
**5.3. Cronograma de Implantação**
**5.4. Responsabilidades das Unidades Administrativas**
**5.5. Transição do Sistema Atual para o SIAFIC**
**5.6. Normas Contábeis Internas**
**5.7. Órgão Central de Contabilidade**
**5.8. Ferramentas Tecnológicas para Avaliação e Implantação do SIAFIC**
**6. Fiscalização e Controle**
**6.1. Comprovação do Atendimento dos Requisitos**
**6.2. Responsabilidade da Unidade Central de Controle Interno (UCCI)**
**6.3. Responsabilização pelo Descumprimento do Decreto nº 10.540/2020**
**7. Efetivação do SIAFIC**
**7.1. Benefícios para a Gestão Pública**
**7.2. Próximas Etapas para Governança Pública**

**PARTICIPANTE DO CURSO:**
Aluno: Aender Alves Pereira
Contagem – Minas gerais

Atenciosamente,

ALEXSANDER CHIODI MAIA:79309836687
Assinado de forma digital por ALEXSANDER CHIODI MAIA:79309836687
Dados: 2022.04.07 11:08:43 -03'00'

Presidente
Câmara Municipal de Contagem

Processo: 23023e24 - Doc. 8 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/09/2024 22:41:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66e88ebd-61ea-47be-b91d-0647895f5ce05

# ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a Empresa **EQUIPE GESTÃO PÚBLICA – CONSULTORIA, ASSESSORIA E CAPACITAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.300.440/0001-60, com sede na Av. Itagi, 553, Pitangueiras – Lauro de Freitas – BA possui **competência técnica na prestação de serviço de capacitação na área pública, onde já prestou o Curso Presencial para a Câmara Municipal de Mata de São João, no período de 09 à 10/08/2021, realizado em Salvador BA**, conforme discriminado abaixo:

**Detalhamento do Serviço Prestado.**

**CURSO PRESENCIAL DE SIAFIC**
**AVALIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE**

**Ministrado por MARCUS VINICIUS PASSOS DE OLIVEIRA**

**OBJETIVOS DO CURSO:**
**Preparar os agentes públicos da área contábil, controle interno e planejamento, para atender, atualizar e acompanhar às exigências tecnológicas trazidas pelo Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020. Conhecer as responsabilidades de cada unidade administrativa, quais os prazos exigidos pelo SIAFIC, preparação para a escolha das tecnologias a serem adotadas, como deveria ser criado e como deve ocorrer a implantação do cronograma de implantação do SIAFIC, de acordo com às novas regras, mecanismos a serem adotados e ajustados para garantir o cumprimento da legislação, especialmente no que se refere à Lei Complementar nº 101, de 2000. Melhorias que os entes da Federação deverão ficar atentos para ajustar os seus sistemas com a legislação vigente.**

**PROGRAMA:**

**1. Contextualização e Fundamentação Legal**
**1.1. O Mundo Atual e as Tecnologias da Comunicação**
**1.2. Evolução das Ferramentas de Controle das Finanças Públicas**
**1.3. Governança Pública**
**1.4. Lei de Reponsabilidade Fiscal e suas alterações**
**1.5. Decreto nº 10.540/2020**
**2. Conceitos e Objetivos do SIAFIC**
**2.1. O que é SIAFIC**
**2.2. O que significa Padrão Mínimo de Qualidade**
**2.3. Compreensão sobre Sistema Único e Sistema Integrado**
**2.4. Definição de Sistemas Estruturantes**
**2.5. Objetivos do SIAFIC**
**3. Aspectos Práticos do SIAFIC**
**3.1. Prazos e Obrigatoriedade**
**3.2. Papel do Poder Executivo e dos demais poderes e órgãos**
**3.3. Desafios para a Gestão Pública**

Processo: 23023e24 - Doc. 8 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/09/2024 22:41:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66e88ebd-61ea-47be-b91d-0647891f5ce05

**3.4. Impactos nas Rotinas de Trabalho e Fluxos de Informações**
**4. Requisitos do SIAFIC**
**4.1. Requisitos Gerais**
**4.2. Requisitos de Procedimentos Contábeis**
**4.2.1. Normas Gerais para Consolidação das Contas Públicas**
**4.2.2. Elementos dos Registros Contábeis**
**4.2.3. Dispositivos Necessários**
**4.2.4. Vedações**
**4.3. Requisitos de Transparência da Informação**
**4.3.1. Abertura Mínima**
**4.3.2. Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG)**
**4.3.3. Tratamento dos Dados Pessoais**
**4.4. Requisitos de Tecnológicos**
**4.4.1. Mecanismos Necessários**
**4.4.2. Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico (e-PING)**
**4.4.3. Requisitos de Segurança**
**5. Implantação do SIAFIC**
**5.1. Diagnóstico do Sistema Atual**
**5.2. Avaliação, Acompanhamento e Revisão do Plano de Ação**
**5.3. Cronograma de Implantação**
**5.4. Responsabilidades das Unidades Administrativas**
**5.5. Transição do Sistema Atual para o SIAFIC**
**5.6. Normas Contábeis Internas**
**5.7. Órgão Central de Contabilidade**
**5.8. Ferramentas Tecnológicas para Avaliação e Implantação do SIAFIC**
**6. Fiscalização e Controle**
**6.1. Comprovação do Atendimento dos Requisitos**
**6.2. Responsabilidade da Unidade Central de Controle Interno (UCCI)**
**6.3. Responsabilização pelo Descumprimento do Decreto nº 10.540/2020**
**7. Efetivação do SIAFIC**
**7.1. Benefícios para a Gestão Pública**
**7.2. Próximas Etapas para Governança Pública**

**PARTICIPANTE DO CURSO:**
**Aluno:** Jamile Almeida Alcântara
Simone Dias de Melo Teixeira
Washington José Silva
**Cidade – Estado**: Mata de São João – Bahia

Atenciosamente,

ELINALDO DE SANTANA RODRIGUES
PRESIDENTE

Processo: 23023e24 - Doc. 8 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/09/2024 22:41:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66e88ebd-61ea-47be-b91d-0647895f5ce05

# ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a Empresa **EQUIPE GESTÃO PÚBLICA – CONSULTORIA, ASSESSORIA E CAPACITAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.300.440/0001-60, com sede na Av. Itagi, 553, Pitangueiras – Lauro de Freitas – BA, **possui competência técnica na prestação de serviço de capacitação na área pública, onde já prestou o Curso Presencial par a Prefeitura de Maracaju-MS no período de 17 e 18/MARÇO/2022, realizado em Campo Grande MS**, conforme discriminado abaixo:

**Detalhamento do Serviço Prestado.**

**CURSO PRESENCIAL DE SIAFIC**
**AVALIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE**

**Ministrado por MARCUS VINICIUS PASSOS DE OLIVEIRA**

**OBJETIVOS DO CURSO:**
**Preparar os agentes públicos da área contábil, controle interno e planejamento, para atender, atualizar e acompanhar às exigências tecnológicas trazidas pelo Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020. Conhecer as responsabilidades de cada unidade administrativa, quais os prazos exigidos pelo SIAFIC, preparação para a escolha das tecnologias a serem adotadas, como deveria ser criado e como deve ocorrer a implantação do cronograma de implantação do SIAFIC, de acordo com às novas regras, mecanismos a serem adotados e ajustados para garantir o cumprimento da legislação, especialmente no que se refere à Lei Complementar nº 101, de 2000. Melhorias que os entes da Federação deverão ficar atentos para ajustar os seus sistemas com a legislação vigente.**

**PROGRAMA:**

**1. Contextualização e Fundamentação Legal**
**1.1. O Mundo Atual e as Tecnologias da Comunicação**
**1.2. Evolução das Ferramentas de Controle das Finanças Públicas**
**1.3. Governança Pública**
**1.4. Lei de Reponsabilidade Fiscal e suas alterações**
**1.5. Decreto nº 10.540/2020**
**2. Conceitos e Objetivos do SIAFIC**
**2.1. O que é SIAFIC**
**2.2. O que significa Padrão Mínimo de Qualidade**
**2.3. Compreensão sobre Sistema Único e Sistema Integrado**
**2.4. Definição de Sistemas Estruturantes**
**2.5. Objetivos do SIAFIC**
**3. Aspectos Práticos do SIAFIC**
**3.1. Prazos e Obrigatoriedade**
**3.2. Papel do Poder Executivo e dos demais poderes e órgãos**
**3.3. Desafios para a Gestão Pública**

Processo: 23023e24 - Doc. 8 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/09/2024 22:41:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66e88ebd-61ea-47be-b91d-064789f5ce05

**3.4. Impactos nas Rotinas de Trabalho e Fluxos de Informações**
**4. Requisitos do SIAFIC**
**4.1. Requisitos Gerais**
**4.2. Requisitos de Procedimentos Contábeis**
**4.2.1. Normas Gerais para Consolidação das Contas Públicas**
**4.2.2. Elementos dos Registros Contábeis**
**4.2.3. Dispositivos Necessários**
**4.2.4. Vedações**
**4.3. Requisitos de Transparência da Informação**
**4.3.1. Abertura Mínima**
**4.3.2. Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG)**
**4.3.3. Tratamento dos Dados Pessoais**
**4.4. Requisitos de Tecnológicos**
**4.4.1. Mecanismos Necessários**
**4.4.2. Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico (e-PING)**
**4.4.3. Requisitos de Segurança**
**5. Implantação do SIAFIC**
**5.1. Diagnóstico do Sistema Atual**
**5.2. Avaliação, Acompanhamento e Revisão do Plano de Ação**
**5.3. Cronograma de Implantação**
**5.4. Responsabilidades das Unidades Administrativas**
**5.5. Transição do Sistema Atual para o SIAFIC**
**5.6. Normas Contábeis Internas**
**5.7. Órgão Central de Contabilidade**
**5.8. Ferramentas Tecnológicas para Avaliação e Implantação do SIAFIC**
**6. Fiscalização e Controle**
**6.1. Comprovação do Atendimento dos Requisitos**
**6.2. Responsabilidade da Unidade Central de Controle Interno (UCCI)**
**6.3. Responsabilização pelo Descumprimento do Decreto nº 10.540/2020**
**7. Efetivação do SIAFIC**
**7.1. Benefícios para a Gestão Pública**
**7.2. Próximas Etapas para Governança Pública**

**PARTICIPANTE DO CURSO:**

Aluno: Sebastião Soares Arguelho
Fernanda R O Balta
Gisela Líbano Navarro Mazzochin

Maracaju-MS
Atenciosamente,

Sebastião Soares Arguelho
Controlador Geral

Logo do Órgão

# ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a Empresa **EQUIPE GESTÃO PÚBLICA – CONSULTORIA, ASSESSORIA E CAPACITAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.300.440/0001-60, com sede na Av. Itagi, 553, Pitangueiras – Lauro de Freitas – BA, **possui competência técnica na prestação de serviço de capacitação na área pública, onde já prestou o Curso Presencial para a Prefeitura de Camaçari/Controladoria Geral do Município, no período de 15 e 16/09/2021**, conforme discriminado abaixo:

**Detalhamento do Serviço Prestado.**

**CURSO PRESENCIAL DE GESTÃO DO CONTROLE INTERNO**
**Ministrado por JORGE NASCIMENTO**

**Objetivos do curso:**
**Conscientizar o público alvo sobre a prestação de serviços públicos com economicidade eficiência e eficácia, evitando a ocorrência de erros potenciais, a partir do Controle Interno.**
**Estimular a implantação e a utilização apropriada das ferramentas de controle interno na administração pública.**
**Conteúdo programático:**
**MODULO – I**
**CONCEITOS TEORICOS.**
**MODULO - II**
**COMO FORMULAR UM SISTEMA BASICO DE CONTROLE**
**MODULO - III**
**O PAPEL FISCALIZADOR DO CONTROLE.**
**Mecanismo de Controle Interno;**
**MODULO – IV**
**A POSIÇÃO DO CONTROLE INTERNO PERANTE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**
**Componentes do Controle Interno;**
**MODULO – V**
**AREAS DE ATUAÇÃO DO CONTROLE.**
**Área Contábil;**

**PARTICIPANTE: Aline Santos Mossete; Elma Marilia Vieira de Carvalho; Roberto Cezar de Farias Santana; Rodolfo Cardoso Pereira; Juliana dos Santos Silva e José Domingos Bispo Júnior.**

Camaçari/Bahia, 20 de setembro de 2021.

Atenciosamente,

Bruno Garrido Gonçalves
Controlador Geral do Município

Processo: 23023e24 - Doc. 8 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/09/2024 22:41:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66e88ebd-61ea-47be-b91d-0647891f5ce05

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

# ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a Empresa **EQUIPE GESTÃO PÚBLICA – CONSULTORIA, ASSESSORIA E CAPACITAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.300.440/0001-60, com sede na Av. Itagi, 553, Pitangueiras – Lauro de Freitas – BA, **possui competência técnica na prestação de serviço de capacitação na área pública, onde já prestou o Curso Presencial para a Prefeitura Municipal de Naviraí - MS, no período de 17 e 18/MARÇO/2022, realizado em Campo Grande MS**, conforme discriminado abaixo:

**Detalhamento do Serviço Prestado.**

**CURSO PRESENCIAL DE SIAFIC**
**AVALIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE**

**Ministrado por MARCUS VINICIUS PASSOS DE OLIVEIRA**

**OBJETIVOS DO CURSO:**
**Preparar os agentes públicos da área contábil, controle interno e planejamento, para atender, atualizar e acompanhar às exigências tecnológicas trazidas pelo Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020. Conhecer as responsabilidades de cada unidade administrativa, quais os prazos exigidos pelo SIAFIC, preparação para a escolha das tecnologias a serem adotadas, como deveria ser criado e como deve ocorrer a implantação do cronograma de implantação do SIAFIC, de acordo com às novas regras, mecanismos a serem adotados e ajustados para garantir o cumprimento da legislação, especialmente no que se refere à Lei Complementar nº 101, de 2000. Melhorias que os entes da Federação deverão ficar atentos para ajustar os seus sistemas com a legislação vigente.**
**PROGRAMA:**
1. **Contextualização e Fundamentação Legal**
1.1. **O Mundo Atual e as Tecnologias da Comunicação**
1.2. **Evolução das Ferramentas de Controle das Finanças Públicas**
1.3. **Governança Pública**
1.4. **Lei de Reponsabilidade Fiscal e suas alterações**
1.5. **Decreto nº 10.540/2020**
2. **Conceitos e Objetivos do SIAFIC**
2.1. **O que é SIAFIC**
2.2. **O que significa Padrão Mínimo de Qualidade**
2.3. **Compreensão sobre Sistema Único e Sistema Integrado**
2.4. **Definição de Sistemas Estruturantes**
2.5. **Objetivos do SIAFIC**
3. **Aspectos Práticos do SIAFIC**
3.1. **Prazos e Obrigatoriedade**
3.2. **Papel do Poder Executivo e dos demais poderes e órgãos**
3.3. **Desafios para a Gestão Pública**

Processo: 23023e24 - Doc. 8 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/09/2024 22:41:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66e88ebd-61ea-47be-b91d-064789f5ce05

Processo: 23023e24 - Doc. 8 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/09/2024 22:41:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66e88ebd-61ea-47be-b91d-064789f5ce05

**3.4. Impactos nas Rotinas de Trabalho e Fluxos de Informações**
**4. Requisitos do SIAFIC**
**4.1. Requisitos Gerais**
**4.2. Requisitos de Procedimentos Contábeis**
**4.2.1. Normas Gerais para Consolidação das Contas Públicas**
**4.2.2. Elementos dos Registros Contábeis**
**4.2.3. Dispositivos Necessários**
**4.2.4. Vedações**
**4.3. Requisitos de Transparência da Informação**
**4.3.1. Abertura Mínima**
**4.3.2. Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG)**
**4.3.3. Tratamento dos Dados Pessoais**
**4.4. Requisitos de Tecnológicos**
**4.4.1. Mecanismos Necessários**
**4.4.2. Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico (e-PING)**
**4.4.3. Requisitos de Segurança**
**5. Implantação do SIAFIC**
**5.1. Diagnóstico do Sistema Atual**
**5.2. Avaliação, Acompanhamento e Revisão do Plano de Ação**
**5.3. Cronograma de Implantação**
**5.4. Responsabilidades das Unidades Administrativas**
**5.5. Transição do Sistema Atual para o SIAFIC**
**5.6. Normas Contábeis Internas**
**5.7. Órgão Central de Contabilidade**
**5.8. Ferramentas Tecnológicas para Avaliação e Implantação do SIAFIC**
**6. Fiscalização e Controle**
**6.1. Comprovação do Atendimento dos Requisitos**
**6.2. Responsabilidade da Unidade Central de Controle Interno (UCCI)**
**6.3. Responsabilização pelo Descumprimento do Decreto nº 10.540/2020**
**7. Efetivação do SIAFIC**
**7.1. Benefícios para a Gestão Pública**
**7.2. Próximas Etapas para Governança Pública**

**PARTICIPANTE DO CURSO:**
JAIR ALVBES DOS SANTOS
NAVIRAÍ - MS

Atenciosamente,

**JAIR ALVBES DOS SANTOS**
Prefeitura Municipal
Controlador Municipal
Portaria nº 34/2021

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**

**SECRETARIA DA FAZENDA**

Emissão: 02/07/2024 0

# Certidão Negativa de Débitos Tributários

**(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)**

Certidão Nº: **20242781860**

| RAZÃO SOCIAL | |
|---|---|
| XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL | CNPJ<br>**23.300.440/0001-60** |

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 02/07/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Processo: 23023e24 - Doc. 8 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/09/2024 22:41:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66e88ebd-61ea-47be-b91d-064789f5ce05

Processo: 23023e24 - Doc. 8 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/09/2024 22:41:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66e88ebd-61ea-47be-b91d-064789f5ce05

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 23.300.440/0001-60
**Razão Social:** EQUIPE GESTAO EIRELI ME
**Endereço:** AV LUIS TARQUINHO / PITANGUEIRAS / SALVADOR / BA / 42700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:**21/07/2024 a 19/08/2024

**Certificação Número:** 2024072102272353876007

Informação obtida em 22/07/2024 09:25:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

**CNPJ: 13.927.819/0001-40**
**Secretaria da Fazenda**
**Coordenação Tributária**

Processo: 23023e24 - Doc. 8 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/09/2024 22:41:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66e88ebd-61ea-47be-b91d-064789f5ce05

## CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO CADASTRO MOBILIÁRIO

Certidão passada em cumprimento ao despacho do (a) Sr (ª) Diretor (a) do Departamento de Receita e Arrecadação, datada em 22/07/2024, sob processo de nº 1/2024.

Certificamos para os devidos fins de direito, que até a presente data, a Pessoa Física / Jurídica EQUIPE GESTAO EIRELI ME , inscrita no CPF/MF ou CNPJ/MF sob nº. 23300440000160 , possui débito (s) junto ao Município, com a exigibilidade suspensa em virtude de Parcelamento do débito , referente à inscrição municipal nº. 10018063, situado à AVN LUIZ TARQUINIO PONTES QUADRA-E, SALA-108 2578 PITANGUEIRAS 42700000 LAURO DE FREITAS BA , apurado (s) conforme discriminação abaixo:

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa, quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, conforme estabelece o art. 301 da Lei Complementar nº. 1572/2015 - Código Tributário e de Rendas do Município de Lauro de Freitas.

**Código de Controle:** 40999800006221922024072 2
**Emitida via Internet, às** 09:37:57 **hs, do dia** 22/07/2024
**Validade:** 30 dias.

**OBSERVAÇÃO:**
- A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: http://sefaz.laurodefreitas.ba.gov.br;
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Processo: 23023e24 - Doc. 8 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/09/2024 22:41:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66e88ebd-61ea-47be-b91d-064789f5ce05

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

# CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: EQUIPE GESTAO LTDA**
**CNPJ: 23.300.440/0001-60**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:14:34 do dia 20/05/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/11/2024.
Código de controle da certidão: **409A.1BB5.B748.5C35**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Processo: 23023e24 - Doc. 8 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/09/2024 22:41:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66e88ebd-61ea-47be-b91d-0647895fce05

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EQUIPE GESTAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 23.300.440/0001-60
Certidão nº: 35233340/2024
Expedição: 20/05/2024, às 18:16:21
Validade: 16/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EQUIPE GESTAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.300.440/0001-60, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**FILTROS APLICADOS:**

**Nome sancionado:** EQUIPE GESTAO LTDA

**CPF / CNPJ sancionado:** 23300440000160

**Data da consulta:** 05/08/2024 16:06:55

**Data da última atualização:** 08/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 08/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 08/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 08/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 08/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

| DETALHAR | CADASTRO | CNPJ/CPF SANCIONADO | NOME SANCIONADO | UF SANCIONADO | ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA | CATEGORIA SANÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Nenhum registro encontrado | | | | | | |



Processo: 23023e24 - Doc. 8 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/09/2024 22:41:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66e88ebd-61ea-47be-b91d-0647895f5ce05

# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (05/08/2024 às 16:08) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 23.300.440/0001-60.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 66B1.234A.6C4F.0938 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Processo: 23023e24 - Doc. 8 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/09/2024 22:41:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66e88ebd-61ea-47be-b91d-064789f5ce05

Processo: 23023e24 - Doc. 8 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/09/2024 22:41:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66e88ebd-61ea-47be-b91d-064789f5ce05

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE**

**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **EQUIPE GESTAO LTDA**

CPF/CNPJ: **23.300.440/0001-60**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:10:59 do dia 05/08/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: 5IGP050824161059

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Processo: 23023e24 - Doc. 8 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/09/2024 22:41:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66e88ebd-61ea-47be-b91d-064789f5ce05

# TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA

## CERTIDÃO NEGATIVA
## COM BASE NA RES. Nº 156/2012/CNJ

(Nomeação e assunção a cargo público)
(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome Completo: **RENATO RODRIGUES NASCIMENTO**
CPF: **353.957.705-00**

**O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia CERTIFICA que, até a presente data, considerando os últimos 05 (cinco) anos*, NÃO CONSTA em nome do (a) requerente acima identificado(a), registro de Prestação de Contas de Prefeitura, Câmara ou Descentralizadas Municipais rejeitadas por irregularidades no âmbito desta Corte de Contas.**

A Consulta para a emissão desta certidão foi efetuada nos registros do Cadastro de Contas Julgadas pelo TCM-BA, excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação por parte deste Tribunal.

Endereço: Avenida 4, nº 495, Plataforma 05, Ed. Cons. Joaquim Batista Neves, Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP: 41.745-002, Salvador, Bahia.

* Art. 3º, Parágrafo único, da Resolução nº 156/2012/CNJ.
Certidão emitida às 16:14mim do dia 05/08/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas utilizando o código de controle de certidão: **GgQoQFJxBHNYzaxp** em **https://www.tcm.ba.gov.br/certidoes/**

Os dados referem-se aos últimos oito anos contado da data de publicação.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Processo: 23023e24 - Doc. 8 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/09/2024 22:41:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66e88ebd-61ea-47be-b91d-064789f5ce05

# TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA

## Certidão Negativa

Número: **202408052330044131654**

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** em **EQUIPEGESTAOLTDA**, **CNPJ N.º 23.300.440/0001-60**, registro de Tomada de Contas Especial, Prestação de Contas ou Tomada de Contas Irregular.

Observações:

- Certidão expedida gratuitamente, através da Internet;
- A consulta para a emissão desta certidão foi efetuada nos registros do Cadastro de Contas Julgadas Irregulares do Sistema de Controle de Contas do TCM-BA, excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação por parte deste Tribunal;
- A informação do nº do CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (www.tcm.ba.gov.br), através do número da certidão e do número do CNPJ;
- Certidão emitida às (13h16) do dia 05/08/2024, com validade de 30 (trinta) dias a contar da sua emissão;
- A certidão emitida foi fundamentada pelo Artigo 38, Inciso IV da Lei Federal nº 13.204/2015 e pelas Resoluções de números 1381/2018 e 1421/2020 do TCM-BA -Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

A autenticidade desta certidão poderá ser verificada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (www.tcm.ba.gov.br), através do número da certidão e do número do CNPJ

Salvador, Bahia, 05/08/2024.
Endereço: Avenida 4, nº495, Ed. Cons. Joaquim Batista Neves,
Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP:41.745-002, Salvador, Bahia.

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **23.300.440/0001-60**<br>**MATRIZ** | | **18/09/2015** |

NOME EMPRESARIAL
**EQUIPE GESTAO LTDA**

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| **EQUIPE GESTAO PUBLICA** | **ME** |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**69.20-6-01 - Atividades de contabilidade**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica**
**85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **R ITAGI** | **553** | **SALA 310 EDIF EMPRES ATLANTICO** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **42.701-370** | **PITANGUEIRAS** | **LAURO DE FREITAS** | **BA** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| **SPONSORCONTABIL@GMAIL.COM** | **(71) 3508-7198** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **18/09/2015** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/12/2022** às **08:29:14** (data e hora de Brasília).



Processo: 23023e24 - Doc. 8 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/09/2024 22:41:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66e88ebd-61ea-47be-b91d-0647891f5ce05

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

# DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

A empresa (EIRELI) EQUIPE GESTAO EIRELI estabelecida na(o) AVENIDA LUIZ TARQUINIO, 2578, SALA 108 QUADRA B000 LOTE 003-B, PITANGUEIRAS, LAURO DE FREITAS, BA, CEP 42.700-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se enquadra nas condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315
Descrição do Ato: Enquadramento MICROEMPRESA

LAURO DE FREITAS, 11 de setembro de 2015.

Titular Pessoa Física: RENATO RODRIGUES NASCIMENTO

Para uso exclusivo da Junta Comercial

DEFERIDO EM 18/09/2015

Roberto Ramos
Port. 086/13
Sede

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/09/2015 SOB Nº 97501124
JUCEB Protocolo: 15/801974-1, DE 17/09/2015
Empresa: 29 6 0009196 6
EQUIPE GESTAO EIRELI

HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETÁRIO-GERAL

Requerimento: 513000207-03474

Processo: 23023e24 - Doc. 8 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/09/2024 22:41:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66e88ebd-61ea-47be-b91d-0647895fce05

Processo: 23023e24 - Doc. 8 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/09/2024 22:41:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66e88ebd-61ea-47be-b91d-064789f5ce05

# ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
# EQUIPE GESTAO EIRELI

Pelo presente Instrumento Particular de Constituição:

RENATO RODRIGUES NASCIMENTO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 24/06/1965, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CONTADOR, CPF/MF nº 353.957.705-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 0159890, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - BA, residente e domiciliado no(a) RUA ROQUE JOSE DA SILVA, S/N, QD N 27 LOTE 27, BURAQUINHO, LAURO DE FREITAS, BA, CEP 42.700-000, BRASIL.

Resolve por este ato CONSTITUIR, como de fato constitui, uma empresa do tipo jurídico, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada-EIRELI, nos termos do art. 980-A da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

## DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A empresa gira sob o nome empresarial EQUIPE GESTAO EIRELI e nome fantasia EQUIPE GESTAO PUBLICA.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A empresa tem sede: AVENIDA LUIZ TARQUINIO, 2578, SALA 108 QUADRA B000 LOTE 003-B, PITANGUEIRAS, LAURO DE FREITAS, BA, CEP 42.700-000.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

## DO OBJETO E DA DURAÇÃO

**CLÁUSULA QUARTA.** A empresa tem por objeto(s):
CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA, GESTÃO EMPRESARIAL, ENSINO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.

## CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

6920-6/02 - atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária.
7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica especifica.
8599-6/99 - outras atividades de ensino não especificadas anteriormente.

Processo: 23023e24 - Doc. 8 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/09/2024 22:41:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66e88ebd-61ea-47be-b91d-064789f5ce05

## ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
## EQUIPE GESTAO EIRELI

**CLÁUSULA QUINTA.** A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

### DO CAPITAL

**CLÁUSULA SEXTA.** A empresa tem o capital de R$ 78.800,00 (setenta e oito mil e oitocentos reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

### DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA OITAVA.** A administração da empresa caberá ISOLADAMENTE a RENATO RODRIGUES NASCIMENTO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

### DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

**CLÁUSULA NONA.** Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

### DO FALECIMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

### DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o

Processo: 23023e24 - Doc. 8 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/09/2024 22:41:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66e88ebd-61ea-47be-b91d-0647895f5ce05

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**
**EQUIPE GESTAO EIRELI**

acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** Fica eleito o foro de LAURO DE FREITAS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo

LAURO DE FREITAS, 11 de setembro de 2015.

RENATO RODRIGUES NASCIMENTO
CPF: 353.957.705-00

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/09/2015 SOB Nº: 29600091966
JUCEB Protocolo: 15/801983-0, DE 17/09/2015
EQUIPE GESTAO EIRELI
HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETÁRIO-GERAL

Processo: 23023e24 - Doc. 8 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/09/2024 22:41:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66e88ebd-61ea-47be-b91d-0647895fce05

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**
**EQUIPE GESTAO EIRELI**

acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** Fica eleito o foro de LAURO DE FREITAS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo

LAURO DE FREITAS, 11 de setembro de 2015.

RENATO RODRIGUES NASCIMENTO
CPF: 353.957.705-00

JUCEB
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/09/2015 SOB Nº 29600091966
Protocolo: 15/801983-0, DE 17/09/2015
EQUIPE GESTAO EIRELI
HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETÁRIO-GERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
RENATO RODRIGUES NASCIMENTO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
589241591 SSP BA

CPF
353.957.705-00

DATA NASCIMENTO
24/06/1965

FILIAÇÃO
WALDEMAR RODRIGUES NASCIMENTO
ROZALVA AFRA DO NASCIMENTO

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
03658500859

VALIDADE
10/08/2020

1ª HABILITAÇÃO
26/07/1983

OBSERVAÇÕES

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
11568611875

EQUIPE GESTAO EIRELI:2330 04400001 60

Assinado de forma digital por EQUIPE GESTAO EIRELI:23300440000160
Dados: 2022.07.18 08:20:08 -03'00'

DOCUMENTO 03658500859

Processo: 23023e24 - Doc. 8 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/09/2024 22:41:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66e88ebd-61ea-47be-b91d-064789f5ce05

**SETOR ADMINISTRATIVO**

**DFD Nº 017/2024**

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCOS

Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, I, da Lei n. 14.133/21, c/c com o Art. 6º e 7º do Decreto Municipal nº 019/2023, entende-se que a menor valor e complexidade do objeto enseja a prescindibilidade de estudo técnico preliminar e de análise de riscos.

Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias são suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

Sobradinho/BA, 17 de julho de 2024.

Laise Maiane Moreira de Araujo Castro.

**LAISE MAIANE MOREIRA DE ARAUJO CASTRO**
**MATRÍCULA Nº 475**
**SETOR ADMINISTRATIVO**

DESPACHO

Nos termos do Art. 7º do Decreto Municipal nº 019/2023, e diante a justificativa apresentada para a dispensa do ETP. (17/07/2024)

APROVADO

DOMINGOS VIEIRA DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE
DECRETO Nº 036/2021

Processo: 23023e24 - Doc. 8 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/09/2024 22:41:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66e88ebd-61ea-47be-b91d-064789f5ce05

**AO SETOR DE COMPRAS**

**REFERÊNCIA:** Contratação de empresa para a prestação de serviço de capacitação no Curso Presencial de SIAFIC e o Encerramento de Mandato, em atendimento a necessidade da autarquia municipal Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobradinho-BA (SAAE).

## DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Em resposta a solicitação de formalização de demanda, **DFD nº 017/2024**, expedida pelo Setor Administrativo, no dia 16 de julho de 2024, solicitando a contratação de empresa para a prestação de serviço de capacitação no Curso Presencial de SIAFIC e o Encerramento de Mandato, visando atender as necessidades da autarquia municipal e as leis vigentes, **AUTORIZO,** abertura de procedimento de contratação e solicito encaminhamento ao Setor de Compras para realização de pesquisa de preço e demais providências administrativas.

Após a pesquisa de preço retorne o processo para o Setor Requisitante para que formalize o termo de referência, e remeta o processo para o Setor Contábil, visando à compatibilidade dos recursos orçamentários que correrão a despesa e após a conclusão deste, encaminhe ao Setor Jurídica o processo para análise e emissão de parecer acerca do atendimento dos requisitos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e pôr fim ao agente de contratação para que proceda com finalização da instrução processual.

Sobradinho/BA, 17 de julho de 2024.

**DOMINGOS VIEIRA DA SILVA**
**DIRETOR PRESIDENTE**
**DECRETO Nº 036/2021**

SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO - BA

**DE: SETOR ADMINISTRATIVO**

**PARA: SETOR CONTÁBIL**

Prezados senhores,

Solicito que informem se há saldo disponível e a dotação orçamentária para contratação de empresa para a prestação de serviço de capacitação no Curso Presencial de SIAFIC e o Encerramento de Mandato, conforme DFD Nº 017/2024 e proposta anexa, saliento que se disponível no orçamento da estimada instituição, fazer a devida reserva.

Sobradinho/BA, 22 de julho de 2024.

Laise Maiane Moreira de Araujo Castro.

**LAISE MAIANE MOREIRA DE ARAUJO CASTRO**
**MATRÍCULA Nº 475**
**SETOR ADMINISTRATIVO**

Processo: 23023e24 - Doc. 8 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/09/2024 22:41:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66e88ebd-61ea-47be-b91d-064789f5ce05

Processo: 23023e24 - Doc. 8 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/09/2024 22:41:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66e88ebd-61ea-47be-b91d-064789f5ce05

SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO-BA

**DO: SETOR CONTÁBIL**

**PARA: SETOR ADMINISTRATIVO**

Prezados senhores,

Afim de instruir o processo de contratação, **INFORMAMOS** que há saldo suficiente e que a dotação orçamentária para contratação de empresa para a prestação de serviço de capacitação no Curso Presencial de SIAFIC e o Encerramento de Mandato, conforme **DFD Nº 017/2024**, é:

**Órgão:** 06/0211
**Projeto Atividade:** 04.122.17.2043
**Elemento Despesa:** 33.90.39.00
**Fonte:** 17990000

Sobradinho/BA, 22 de julho de 2024.

Processo: 23023e24 - Doc. 8 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/09/2024 22:41:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66e88ebd-61ea-47be-b91d-0647895f5ce05

# TERMO DE REFERÊNCIA Nº 017/2024

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 74, INCISO III, F, DA LEI 14.133/2021

**Setor Responsável: Administrativo.**
**DFD - Nº 017/2024**

### 1- DO OBJETO

1.1. O Presente Termo de Referência tem como finalidade o pagamento de 02 (duas) inscrição para participação no Curso Presencial de SIAFIC e o Encerramento de Mandato, visando atendendo assim as necessidades da autarquia municipal o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Sobradinho/BA, conforme proposta Comercial, especificações e exigência constantes deste Termo de Referência.

1.2. **Contratação de empresa para a prestação de serviço de capacitação no Curso Presencial de SIAFIC e o Encerramento de Mandato.**

1.3. O presente termo de referência tem como base legal a Lei 14.133/2021, especificadamente seus Art. 74, inciso III, f.

1.4 Por se tratar de uma prestação de um serviço de baixa complexidade/rotineiro/repetido, no qual existe a possibilidade de aferição dos padrões de desempenho e qualidade pretendidos mediante as informações contidas neste termo de referência, **entendemos ser desnecessário do estudo técnico preliminar e análise de riscos.**

### 2 – DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. A licitação é o procedimento administrativo pelo qual a Administração Pública compra, vende, loca, contrata empresas prestadoras de serviços, através da escolha da proposta mais vantajosa ao interesse público, bem como às suas conveniências e necessidades. Existem, todavia, casos em que esse procedimento licitatório poderá ser dispensável, dispensado ou até mesmo ***inexigido***, dependendo da situação concreta apresentada para análise.

2.2. Os casos de inexigibilidade do certame licitatório vêm disciplinados no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações. A hipótese trazida pelo **art. 74, inciso III, f,** do mesmo diploma legal prevê a inexigibilidade de licitação quando for impossível estabelecer a competição entre os licitantes e quando os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, em especial no treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

2.3. A inexigibilidade de licitação diz respeito às hipóteses em que a competição é inviável, ou seja, quando há impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração. Tais hipóteses estão arroladas, exemplificativamente, no art. 74 da Lei 14.133/2021.

2.4. A própria redação desse artigo traz implícita a possibilidade de ampliação. Assim, outras suposições que não estão descritas no artigo poderão ocorrer quando comprovadamente se estiver diante de situação que cause a impossibilidade de competição, quer pela particularidade do objeto pretendido pela Administração, quer pela particularidade do contratado a fornecer o bem ou prestar o serviço.

2.5. Para a pretensão são os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais e empresa de notória especialização, em especial no treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, sendo o **Curso Presencial de SIAFIC e o Encerramento de Mandato**, o enquadrado nos aspectos de relevância para modalidade licitatória escolhida, conforme

Processo: 23023e24 - Doc. 8 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/09/2024 22:41:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66e88ebd-61ea-47be-b91d-0647895f5ce05

documentos acostados aos autos o que nos leva a intenção de instruir o processo de Inexigibilidade de Licitação, o qual, após parecer jurídico, que assim venha entender, para a contratação da empresa para prestação do serviço.

2.6. Justifica-se a presente solicitação tendo em vista que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, em virtude do fim de mandato, contratação de empresa para ministrar curso para viabilizar as boas práticas durante a transição de governo, em especial ao que dispõe as a legislação em vigor, dando assim a efetiva importância ao que está preconizado no **Plano Plurianual – Quadriênio 2022-2025**, que traz como ação "***PROMOVER TREINAMENTO PARA SERVIDORES***", neste ínterim, faz necessário a contratação do serviço onde se verifica o notório saber do corpo docente para ministrar o curso ora mencionado como também se verifica a larga experiência da empresa na prestação do serviço, comprovadas com a documentação apresentada.

## 3 – ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**CURSO:**

**Objetivos**

Capacitar os profissionais que atuam no setor público, quantos aos aspectos conceituais e as implicações decorrentes dos requisitos mínimos do SIAFIC, visto que, haverá encerramento do mandato no exercício de 2024. Discutir com os participantes desse processo, ante ao Decreto Federal no. 11.644, de 16.08.2023, que instituiu o Plano de Ação Excepcional para implementação dos requisitos mínimos de qualidade que entrará em vigor a partir de 01/01/2025, quais as ações a serem executadas para os entes estarem preparados e estruturados para cumprirem a missão definida na Lei Complementar 101/00.

**Público-alvo**

Profissionais que atuam no setor público, quer sejam como servidores nomeados, contratados ou concursados, bem como àqueles que atuam com o setor público, nos setores de contabilidade, tecnologia, transparência, controle, financeiro, planejamento e demais setores que geram informações patrimoniais (RH, patrimônio, almoxarifado, contratos, compras, licitação, obras e afins).

**Carga Horária**

16 horas

**Metodologia**

Encontros presenciais para exposição do conteúdo aos participantes. Abordagens teóricas e práticas.

**Conteúdo Programático**

1. Introdução
   - Apresentação e Contextualização
   - Legislações, manuais e orientações aplicáveis ao encerramento de mandato
2. Aspectos da Lei de Responsabilidade Fiscal
   - Adoção do SIAFIC
   - Controle dos gastos com pessoal
   - Gestão da Dívida Pública
   - Vedações e limitações
3. Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC)
   - Decreto Federal nº 10.540/2020
   - Decreto Federal nº 11.644/2023

Processo: 23023e24 - Doc. 8 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/09/2024 22:41:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66e88ebd-61ea-47be-b91d-0647891f5ce05

- Sistemas estruturantes
- Papel do Órgão Central de Contabilidade
- PIPCP

4. Papeis dos setores no processo de encerramento de mandato
   - Almoxarifado
   - Controle interno
   - Patrimônio
   - Tributos
   - Dívida Pública
   - Transparência
   - Demais Setores
5. Encerramento de Mandato
   - Condutas vedadas aos agentes em último ano eleitoral
   - Providências necessárias
   - Limites Constitucionais e Legais
   - Demais verificações
6. Transmissão de Mandato
   - Definições
   - Boas práticas na transmissão de mandato
   - Comissão de Transmissão • Relatório Conclusivo
   - Plano de Ação SIAFIC – Comprovação das medidas adotadas
7. Início de Novo Mandato
   - Procedimentos a serem adotados pela nova gestão
   - Avaliação do Plano de Ação do SIAFIC
   - Análise do estágio de implantação
   - Providências para o andamento do processo

**CORPO DOCENTE**:

**MARCUS VINICIUS PASSOS DE OLIVEIRA**

Mestre em Contabilidade pela Fucape Business School, Pós- Graduado em Controladoria Governamental pela Fecap-Bahia, graduado em Ciências Contábeis eAdministração de Empresas, é Diretor-Executivo daPi Contabilidade Pública. Participante como convidado da Câmara Técnica de Normas Contábeis e de Demonstrativos Fiscais da Federação (CTCONF), Consultor em projetos do Banco Mundial, palestrante da área contábil e Professor de curso de pós-graduação na UCSAL. Possui mais de 35 anos de experiência no setor público, sendo responsável pelo atendimento a entidades públicas municipais e pela assessoria e consultoria técnica da Pi.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | **Contratação de empresa para dar capacitação no Curso Presencial de SIAFIC e o encerramento de mandato.** | Inscrição | 02 | R$ 1.700,00 | R$ 3.400,00 |

Processo: 23023e24 - Doc. 8 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/09/2024 22:41:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66e88ebd-61ea-47be-b91d-0647895f5ce05

METODOLOGIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

CURSO PRESENCIAL DE 16h/Aula.

Data: 08 e 09/08/2024.

Horário: das 8:30h às 16:30hs, intervalos do coffe de 15 minutos por turno e 1:30h para almoço Local: Hotel Mercure Rio Vermelho.

O curso deverá ser realizado em um espaço contendo mesa ou cadeira de estudante, datashow, flip, ar condicionado, coffe break em todos os turnos, água mineral e café.

O material didático do curso é de responsabilidade dos Palestrantes será entregue no formato PDF.

Será formado um grupo no Whatzapp com a finalidade da troca de experiencia entre os participantes, por um período os Palestrantes tirarão dúvidas e a Equipe Gestão Pública alimentará com novas informações sobre o tema e ou divulgação dos cursos.

A prestadora de serviço, fornecerá Cadernos (pequeno) com Canetas personalizadas, Lista de Presença e Certificação em PDF.

PREÇO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO – O valor do referido serviço corresponde ao praticado no mercado onde a empresa quando solicitada apresentou contratos e notas fiscais comprovando a prática dos mesmos valores junto a outros entes e ou órgãos da administração pública, documentos constatados no processo de contratação por inexigibilidade, sendo o valor de **R$ 3.400,00 (três mil quatrocentos reais)**, valor correspondente a 02 (duas) inscrições no curso.

O pagamento será feito conforme proposta, mediante apresentação de Nota Fiscal juntamente com os documentos de regularização fiscal. Sendo observadas os ditames da legislação em vigor.

## 4 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DA PRESTAÇÃO

4.1. A prestação do serviço contratado será realizada por execução indireta.

4.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica: Parte do Curso será realizado nas dependências da empresa constando 16 (dezesseis) horas de forma presencial, O cadastro dos participantes no site poderá ser feito pela Equipe Gestão Pública. Certificados será emitida em PDF e enviados após o curso por e-mail.

4.3. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução, conforme proposta apresentada.

## 5 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A descrição da solução como um todo abrange a contratação de empresa para a prestação de serviço na área de treinamento propiciando uma melhor interação entre as atividades desenvolvidas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, em fase da mudança de governo, propiciando uma gestão em observância os ditames da legislação quanto as atividades e rotinas do SIAFIC, aos servidores desta autarquia municipal.

Processo: 23023e24 - Doc. 8 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/09/2024 22:41:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66e88ebd-61ea-47be-b91d-0647895ce05

5.2. A contratação em tela visa dar continuidade às atividades da Administração Pública, dando eficiência e dinamismo em suas atribuições finalísticas, dando uma qualidade na gestão do SAAE, em observância aos princípios norteadores da Administração Pública.

## 6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão:** 06/0211
**Projeto Atividade:** 04.122.17.2043
**Elemento Despesa:** 33.90.39.00
**Fonte:** 17990000

## 7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1 O prazo de execução deverá ser de imediato, conforme cronograma apresentado aqui neste termo de referência.

## 8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Nº 14.133/2021.

8.2. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

**Habilitação jurídica:**
a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
b) No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Nº 5.764, de 1971.
Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Regularidade fiscal, social e trabalhista:**
a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, opcional;

Processo: 23023e24 - Doc. 8 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/09/2024 22:41:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66e88ebd-61ea-47be-b91d-0647f89f5ce05

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**Qualificação Econômico-Financeira:**
a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

**Qualificação Técnica:**

a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente contratação;

## 9 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

9.1. No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇO, em atendimento ao que preconiza o artigo 74, da Lei 14.133/2021, destarte, como se verifica do inciso "III, f", a aplicação do instituto da inexigibilidade se dá quando houver a inviabilidade de competição para prestação de serviço por técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

## 10 - DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

10.1. O valor do curso objeto deste termo de referência é o praticado pelo mercado sendo apresentados contratos e notas fiscais do notório curso junto a entes públicos e ou órgãos da administração pública, assim se verifica que a empresa em epígrafe, enquadram-se nos parâmetros dos preços praticados no mercado do ramo do objeto desta contratação.

## 11– MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pela servidora **ALINE GRAZIELLE SERAFIM DE OLIVEIRA**, matrícula nº 389, designada pela PORTARIA Nº 003/2024, de 06 de fevereiro de 2024, dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

Processo: 23023e24 - Doc. 8 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/09/2024 22:41:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66e88ebd-61ea-47be-b91d-0647891f5ce05

11.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

11.12. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.14. O gestor dos contratos ou instrumento equivalente, será o servidor **AIALA ISBALTAR SANTANA** – matrícula nº 465, designado pela PORTARIA Nº 002/2024, de 06 de fevereiro de 2024, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

11.7. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

11.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

## 12 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

12.1.1. não produzir os resultados acordados,

12.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

Processo: 23023e24 - Doc. 8 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/09/2024 22:41:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66e88ebd-61ea-47be-b91d-0647895f5ce05

12.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**Do recebimento**

12.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo e cronograma do curso objeto deste termo de referência, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo

12.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

12.4. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

12.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato poderá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos as etapas do curso juntamente com a entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, quando for o caso.

12.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.10.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;

12.10.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.10.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.10.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos ou outro indicado para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Nº 14.133, de 2021, comunicando-se à

Processo: 23023e24 - Doc. 8 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/09/2024 22:41:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66e88ebd-61ea-47be-b91d-0647891f5ce05

empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**Liquidação**

12.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a. o prazo de validade;
b. a data da emissão;
c. os dados do contrato e do órgão contratante;
d. o período respectivo de execução do contrato;
e. o valor a pagar; e
f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

12.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Nº 14.133/2021.

12.18. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/ contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.19. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**Prazo de pagamento**

12.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (dias) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

12.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização,

Processo: 23023e24 - Doc. 8 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/09/2024 22:41:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66e88ebd-61ea-47be-b91d-0647f89f5ce05

mediante aplicação do índice **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo,** acumulado, de correção monetária.

**Forma de pagamento**

12.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente e chave PIX, indicados em Nota Fiscais, pelo contratado. (SENDO QUE A MODALIDADE DE PAGAMENTO, SERÁ DEFINIDA PELO CONTRATANTE).

12.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.27.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

12.27.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei Nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,

12.27.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

12.27.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**13 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1. A CONTRATADA obriga-se a:

13.1.1. Efetivar os pagamentos conforme serviço executado, dos quais são vinculados à proposta comercial apresentada.

13.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja reparado ou corrigido;

13.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

13.1.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano;

13.1.5. O objeto deve estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

Processo: 23023e24 - Doc. 8 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/09/2024 22:41:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66e88ebd-61ea-47be-b91d-0647f89f5ce05

13.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);

13.1.7. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dias), o produto com avarias ou defeitos;

13.1.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

13.1.9. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

13.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

13.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.1.13. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

13.1.14. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

## 14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

14.1.1. Receber provisoriamente o objeto disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas, conforme proposta;

13.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

14.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

14.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do objeto, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo;

14.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer

Processo: 23023e24 - Doc. 8 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/09/2024 22:41:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66e88ebd-61ea-47be-b91d-0647895f5ce05

dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 15 - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação.

## 16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O Município de Sobradinho - Bahia, reserva-se no direito de impugnar a prestação de serviços, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021.

16.3. Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho-BA, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Sobradinho/BA, 22 de julho de 2024.

Laise Maiane Moreira de Araújo Castro.

**LAISE MAIANE MOREIRA DE ARAÚJO CASTRO**
**MATRÍCULA Nº 475**
**SETOR ADMINISTRATIVO**

Processo: 23023e24 - Doc. 8 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/09/2024 22:41:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66e88ebd-61ea-47be-b91d-0647f89f5ce05

SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO - BA

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**TERMO DE AUTUAÇÃO**

**Processo Administrativo nº 017/2024**

**Inexigibilidade nº 004/2024**

Certificamos que, nesta data, em cumprimento a determinação do Diretor Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE Sobradinho/BA, autuou o presente **Processo Administrativo sob o nº. 017/2024**, com base no DFD nº 017/2024 e TR nº 017/2024, destinado para contratação de empresa para a prestação de serviço de capacitação no Curso Presencial de SIAFIC e o Encerramento de Mandato, visando atendendo assim as necessidades da autarquia municipal o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Sobradinho/BA. Processo autuado e numerado, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, como determina a Lei nº 14.133/21. Eu, Fabricio Viana Lopes, agente de contratação, lavrei o presente termo. (01/08/2024).

**Fabricio Viana Lopes**
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**
**Portaria Nº 001/2024**

Processo: 23023e24 - Doc. 8 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/09/2024 22:41:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66e88ebd-61ea-47be-b91d-0647895fce05

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**
**SOBRADINHO – BA**

**PORTARIA Nº 001/2024, de 29 de janeiro de 2024**

*"Designa Agente de Contratação, Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio para auxiliar na condução dos Atos de Licitação e Contratação."*

**O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a natureza de entidade autárquica do SAAE, criada pela Lei Municipal n.º 556, de 30 de dezembro de 2015, com autonomia financeira, administrativa e orçamentária;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no Decreto Municipal nº 085, de 26 dezembro de 2023 e o Decreto Municipal nº 07, de 26 de janeiro de 2024, que estabelecem diretrizes e que regulamentam, no âmbito do Município de Sobradinho-Ba, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor, **FABRICIO VIANA LOPES** – matrícula nº 386, para exercer a função de Agente de Contratação e de Pregoeiro do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, a fim de conduzir os imprescindíveis atos de Aquisição, Licitação e Contratação, derivados da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 2º.** Designar os servidores elencados abaixo para exercerem função de Membros na Equipe de Apoio na condução dos Atos de Contratação previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

- **GEICY CARVALHO COSTA**, matrícula nº 434;
- **DIEGO FERREIRA PINTO**, matrícula nº 383;

**Parágrafo único**. Os servidores mencionados no **caput** deste artigo auxiliarão a Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

**Art. 3º.** Integram o rol de atribuições da Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

**§ 1º** A Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da Equipe de Apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular



Este documento está disponibilizado no site: www.saaesobradinho.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66e88ebd-61ea-47be-b91d-0647891f5ce05 Processo: 23023e24 - Doc. 8 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/09/2024 22:41:14

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**
**SOBRADINHO – BA**

desenvolvimento das licitações e contratações do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

**§ 2º** A Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames, sempre que necessário.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, em 29 de janeiro de 2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**DOMINGOS VIEIRA DA SILVA**
**Diretor Presidente do SAAE**



IM PUBLICACOES LTDA:21904203000182

Este documento está disponibilizado no site: www.saaesobradinho.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

*Imprensa Oficial*

SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO - BA

**DE: SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**PARA: SETOR JURÍDICO**

Prezados Senhores,

Solicito de V. Exa. parecer jurídico acerca da TR nº 017/2024, bem como a modalidade licitatória correta a ser empregada neste procedimento para **Contratação de empresa para a prestação de serviço de capacitação no Curso Presencial de SIAFIC e o Encerramento de Mandato,** e atender as necessidades da autarquia municipal o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Sobradinho/BA.

Sobradinho/BA, 01 de agosto de 2024.

**Fabricio Viana Lopes**
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**
**Portaria N° 001/2024**

Processo: 23023e24 - Doc. 8 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/09/2024 22:41:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66e88ebd-61ea-47be-b91d-0647f89f5ce05

Processo: 23023e24 - Doc. 8 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/09/2024 22:41:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66e88ebd-61ea-47be-b91d-0647895f5ce05

SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO-BA

# PARECER JURÍDICO Nº 017/2024

**Ementa**
**ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.**
É inexigível a realização de licitação, na forma do art. 74, III, f, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

**Processo Administrativo: 017/2024**
**Inexigibilidade: 004/2024;**

**Objeto:** Contratação de empresa para dar capacitação no Curso Presencial de SIAFIC e o Encerramento de Mandato, visando atendendo assim as necessidades da autarquia municipal o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Sobradinho/BA.

O relatório trata de procedimento administrativo, que visa a contratação de serviços de capacitação, por meio de Inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74 da Lei nº. 14.133/2021.

Consta nos autos que a necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização da Demanda nº 017/2024 acostado aos autos, elaborado pelo Setor de Administração SAAE.).

Na solicitação de parecer, assevera o Agente de Contratação que os autos do processo nº 017/2024, encontram-se em plena regularidade, especificamente no que pertine a razão da escolha do serviço e a justificativa do preço.

Consta nos autos, ainda, Termo de Referência nº 017/2024, justificativa de preços e DFD nº. 017/2024, para análise.

A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos da alínea "f" do inciso III do art. 74 da Lei n. 14.133/2021, com a empresa EQUIPE GESTÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.300.440/0001-60, no valor total de R$ 3.400,00(três mil e quatrocentos reais)

Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, nos termos do art. 53, § 4º e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021.

É o relatório. Opina-se.

Da análise jurídica, inicialmente é oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica. Com efeito, será examinada a adequação do procedimento administrativo instaurado à legislação pátria e a documentação colacionada aos autos,

Processo: 23023e24 - Doc. 8 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/09/2024 22:41:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66e88ebd-61ea-47be-b91d-0647895f5ce05

nos termos do § 4º do artigo 53 da Lei n. 14.133/2021.

Dos fundamentos jurídicos, preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à hipótese de inexigibilidade de licitação, as hipóteses estão previstas no art. 74 e seus incisos da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a competição torna-se inviável, tendo em vista requisitos relacionados à relação jurídica e ao objeto a ser contratado.

Eis, inclusive, o teor parcial do art. 74 *caput*: é **inexigível** a licitação quando **inviável a competição**. Trata, pois, de silogismo de premissas: se inviável a competição – e observados os requisitos legais -, dar-se-á hipótese de inexigibilidade de licitação.

Por ato contínuo, a Diretoria de Assistência dos Municípios (DAM/TCM-BA) à linha da doutrina de Marçal Justen Filho afere a inexigibilidade como gênero que abarca, ainda, modalidades internas:

> ***"A respeito da segunda hipótese, conforme observa o doutrinador Marçal Justen Filho, o conceito de inviabilidade de competição não pode ser considerado como único, devendo ser encarado como um gênero que abarca diferentes modalidades, como a ausência de pluralidade de alternativas, a ausência de mercado concorrencial, a impossibilidade de julgamento objetivo, a ausência de definição objetiva da prestação, dentre outros[1]."***

Neste jaez, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na exteriorização da vontade e da sucessão de atos aptos a demonstrar a observância dos requisitos exigidos pela Lei n.º 14.133/2021.

Neste diapasão, a contratação em referência será realizada por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n. 14.133/2021, *in verbis:*

> ***"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]***
> ***III - contratação dos seguintes serviços técnicos***

[1] Artigo publicado pela DAM/TCM-BA – "*Lei nº 14.133/2021 – Inexigibilidades Licitatórias: Bem ou Serviço Fornecido por Produtor, Empresa ou Representante Comercial Exclusivo*". Disponível em: <https://www.tcm.ba.gov.br/wp-content/uploads/2023/03/elaboracao-pilulas-art-74-lei-14-133-2021.pdf>

Processo: 23023e24 - Doc. 8 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/09/2024 22:41:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66e88ebd-61ea-47be-b91d-0647895f5ce05



> ***especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...]***
> ***f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"***

No caso em comento, busca-se a contratação de empresa para dar capacitação no Curso Presencial de SIAFIC e o Encerramento de Mandato, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda nº 017/2024, elaborado pela Setor Administrativo SAAE.

Da notória especialização, conforme verifica-se do Termo de Referência existente no feito, verifica-se que a capacitação serviço objeto desta análise, será ministrada por instrutor com capacidade técnica, curriculum e formação que traz a característica de capacidade impa, como também a experiencia da instituição, no mercado fazendo capacitação em órgãos de relevância da administração pública, além de apresentar cronograma voltado para as boas práticas aos agentes públicos.

Como é possível inferir, é inexigível a licitação quando inviável a competição e, nesta hipótese em especial, para as contratações de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, tendo por finalidade o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Ademais, o curso objeto do vai atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobradinho, propiciando treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Não obstante, a contratação visa eminentemente o aperfeiçoamento do quadro de servidores, em atendimento às necessidades do Saae de Sobradinho. Neste ponto, a doutrina do insuperável Hely Lopes Meirelles:

> *"Em última análise, os fins da administração consubstanciam-se na defesa do interesse público, assim entendida aquelas aspirações ou vantagens licitamente almejadas por toda a comunidade administrativa, ou por parte expressiva de seus membros[2]."*

Da justificativa de preço, o preço estimado para a serviço de capacitação e as condições, conforme se extrai do Termo de Referência nº 017/2024, elaborado pelo setor demandante é apresentado de forma objetiva e com a devida delimitação. Tal circunstância, inclusive, é verificada a partir de declaração do Setor Administrativo.

---

[2] Direito Administrativo, 20ª ed. 1995, Malheiros Editores, p. 82.

Processo: 23023e24 - Doc. 8 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/09/2024 22:41:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66e88ebd-61ea-47be-b91d-0647f89f5ce05

Da disponibilidade financeira e orçamentaria, deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação pertinente para a delimitação dos recursos orçamentários necessários para a integralidade da contratação, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21, c/c art. 16, incisos I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Da regularidade fiscal e trabalhista registre-se que a contratação direta, ou sem licitação, não afasta a exigência do preenchimento dos demais requisitos de habilitação previstos no artigo 62 da Lei 14.133/21, c/c artigo 68 da mesma Lei, o que restou satisfatoriamente atendido nos autos.

Do ato de inexigibilidade de licitação e publicação, é de se ressaltar que a Lei n.º 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato ou instrumento equivalente deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Consultoria Jurídica manifesta-se pela **legalidade do processo de contratação direta**, por meio de **inexigibilidade de licitação nº 004/2024**, fundamentada no art. 74, III, f, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

Salvo melhor Juízo.
É o parecer, que submetemos à superior apreciação.

Sobradinho, 01 de agosto de 2024.

**Luciano Rocha Neves**
*Assessor Jurídico*
Decreto Nº 051/2021

SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO - BA

**DE: SETOR – LICITAÇÃO**

**PARA: CONTROLE INTERNO - SAAE**

Prezados Senhores,

Solicito de V. Exa. Parecer da Controladoria Interna do SAAE, acerca dos autos do Processo Administrativo nº 017/2024, para contratação de empresa para a prestação de serviço de capacitação no Curso Presencial de SIAFIC e o Encerramento de Mandato, e atender as necessidades da autarquia municipal o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Sobradinho/BA.

Sobradinho/BA, 01 de agosto de 2024.

**FABRICIO VIANA LOPES**
**Agente de Contratação/Pregoeiro**
**Portaria Nº 001/2024**

Processo: 23023e24 - Doc. 8 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/09/2024 22:41:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66e88ebd-61ea-47be-b91d-0647f89f5ce05

# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
# SOBRADINHO – BA
## Controladoria Interna

Processo: 23023e24 - Doc. 8 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/09/2024 22:41:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66e88ebd-61ea-47be-b91d-0647891f5ce05

Sobradinho-Ba, 01 de agosto de 2024

**De: CRISTIANO MARQUES SANTOS**
Controlador Interno

**Para: FABRICIO VIANA LOPES**
Agente de Contratação

Após análise detida do processo administrativo nº 017/2024, quem tem como objeto a abertura de Processo Licitatório.

**OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE MEPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO NO '' CURSO PRESENCIAL DE SIAFIC E O ENCERRAMENTO DE MANDATO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA AUTARQUIA MUNICIPAL DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOSTO SOBRADINHO-BA.

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa a presente análise:

a) SOLICITAÇÃO E DOCUEMNTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA;
b) TERMO DE CIÊNCIA DA INDICAÇÃO DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS
c) DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO ABERTURA PROCEDIMENTO CONTRATAÇÃO
d) PROPOSTA - COTAÇÃO
e) ENCAMINHAMENTO DA COTAÇÃO
f) DOTAÇÃO – SETOR CONTÁBIL
g) TERMO DE REFERÊNCIA;
h) TERMO DE ATUAÇÃO
i) JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE
j) TERMO DE AUTUAÇÃO
k) PARECER JURÍDICO

Esta Controladoria, composto com informações necessárias, sendo importante delimitar que a principal legislação de regência orientadora para elaboração desta manifestação com fulcro na Lei nº 14.133/23.

Vale salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente os elementos constantes dos autos até a presente data.

Encaminho a Vossa Senhoria o referido processo administrativo para Comissão Permanente de Licitações, para adotar as medidas acima requerida.

É o nosso parecer.
S.M.J

Cristiano Marques Santos
**Controlador Interno-SAAE**
**DEC. 077/2023**

Processo: 23023e24 - Doc. 8 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/09/2024 22:41:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66e88ebd-61ea-47be-b91d-0647891f5ce05

**JUSTIFICATIVA**
**INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO Nº 004/2024**
**Processo Administrativo nº 017/2024**

**Do:** Agente de contratação e equipe de apoio.
**Ao Exmº Sr. DOMINGOS VIEIRA DA SILVA**
**Diretor Presidente.**

**Assunto:** Inexigibilidade de Licitação

**Referência:** Contratação de empresa para dar capacitação no Curso Presencial de SIAFIC e o Encerramento de Mandato, visando atendendo assim as necessidades da autarquia municipal o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Sobradinho/BA

O setor administrativo, encaminhou toda a documentação necessária e solicitou, através de Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 017/2024 datado de 16/07/2024, para a contratação de empresa para a prestação de serviço de capacitação no Curso Presencial de SIAFIC e o Encerramento de Mandato, visando atendendo assim as necessidades da autarquia municipal o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Sobradinho/BA.

Na solicitação foi apresenta todas as justificativas da necessidade da contratação. Fez acompanhar a sua solicitação toda a documentação da empresa, bem como, sua notoriedade como prestador de serviço de capacitação no curso pretendido, bem como apresentou termo de referência, este necessário à formalização do ajuste, justificativa do interesse público e ainda todos os documentos de regularidade fiscal e trabalhista da empresa, dentre outros.

O diretor presidente aprovou, o Termo de Referência apresentado e determinou a tomada de providências para a contratação direta da empresa, com o encaminhamento do Termo Referencial a ser firmado junto à empresa EQUIPE GESTÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.300.440/0001-60, com sede Logradouro, Rua Itagi, 553, Sala 310, Edf. Empresarial Atlântico, Pitangueiras, Lauro de Freitas BA, CEP 42.701-370.

A empresa encaminhou a proposta, para o Curso Presencial de SIAFIC e o Encerramento de Mandato, com base em um valor fixo correspondente ao praticado no mercado, que é de R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), comprovado nos autos que o valor é o mesmo praticado com outros órgãos públicos e ainda publicado o valor no site de divulgação na empresa, O agente de contratação e equipe de apoio diante destas informações apresenta a seguinte Justificativa, embasada no **Art. 74, inciso III, f, da Lei nº 14.133/2021**.

## I - JUSTIFICATIVA

A licitação é o procedimento administrativo pelo qual a Administração Pública compra, vende, loca, contrata empresas prestadoras de serviços, através da escolha da proposta mais vantajosa ao interesse público, bem como às suas conveniências e necessidades. Existem, todavia, casos em

Processo: 23023e24 - Doc. 8 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/09/2024 22:41:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66e88ebd-61ea-47be-b91d-0647895fce05

que esse procedimento licitatório poderá ser dispensável, dispensado ou até mesmo ***inexigido***, dependendo da situação concreta apresentada para análise.

Os casos de inexigibilidade do certame licitatório vêm disciplinados no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações. A hipótese trazida pelo **art. 74, inciso III, f,** do mesmo diploma legal prevê a inexigibilidade de licitação quando for impossível estabelecer a competição, onde que para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A inexigibilidade de licitação diz respeito às hipóteses em que a competição é inviável, ou seja, quando há impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração. Tais hipóteses estão arroladas, exemplificativamente, no art. 74 da Lei 14.133/2021.

A própria redação desse artigo traz implícita a possibilidade de ampliação. Assim, outras suposições que não estão descritas no artigo poderão ocorrer quando comprovadamente se estiver diante de situação que cause a impossibilidade de competição, quer pela particularidade do objeto pretendido pela Administração, quer pela particularidade do contratado a fornecer o bem ou prestar o serviço.

Para os serviços pretendidos existe apenas uma única empresa detentora de exclusividade do curso e com características e conteúdo programático específicos também únicos, a notoriedade da empresa e as qualificações especializados dos seus ministradores, conforme documentos acostados aos autos o que nos leva a intenção de instruir o processo de Inexigibilidade de Licitação, o qual, após parecer jurídico, que assim venha entender, para a contratação da empresa acima descrita.

Justifica-se a presente solicitação tendo em vista que o SAAE de Sobradinho no seu plano plurianual traz como ação a capacitação e treinamento dos seus servidores sendo que é a empresa responsável pelo tratamento e distribuição de água tratada no Município de Sobradinho. Na verdade, enquanto prestadora de serviço essencial e numa cidade com o nível de crescimento significativo, nos deparamos diariamente com situações que requerem ações importantíssimas. Somado a isto, tem-se a necessidade de providenciar a continuidade na Operação, manutenção, conservação e exploração dos serviços de Água e Esgotos em que cabe a pensar na qualidade dos serviços como também na conduta dos seus servidores principalmente no pleito eleitoral que se aproxima.

## II - RAZÃO DA ESCOLHA DA PESSOA JURÍDICA:

Por se tratar de **uma empresa com notório curriculum, sendo o curso com características únicas e da especialização do condutor do Curso Presencial de SIAFIC e o Encerramento de Mandato**, conforme documentação de apresentada e inclusive de regularidade fiscal e dentro dos parâmetros da Lei 14.133/2021 (anexa aos autos).

Prestados estes primeiros esclarecimentos sobre o enquadramento ao amparo do **inciso III, f, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021**, passamos, a seguir, à análise dos demais requisitos necessários a legitimação da contratação. O pleito está devidamente aprovado pela autoridade competente para autorizar a contratação.

Processo: 23023e24 - Doc. 8 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/09/2024 22:41:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66e88ebd-61ea-47be-b91d-0647895f5ce05

Há a indicação da existência de recursos orçamentários necessários à garantia do pagamento das obrigações decorrentes da contratação que se pretende levar a efeito, conforme determina o art. 150 da Lei nº 14.133/2021.

Como é bem de ver, dispõe, com efeito, o parágrafo único do art. 72, VI e VII da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

> *"**Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*
> *(...)*
> ***VI** - Razão da escolha do fornecedor ou executante;*
> ***VII** - justificativa do preço;"*

Delimitados os fundamentos da escolha, foi selecionada a empresa EQUIPE GESTÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.300.440/0001-60, com sede Logradouro, Rua Itagi, 553, Sala 310, Edf. Empresarial Atlântico, Pitangueiras, Lauro de Freitas BA, CEP 42.701-370, que encaminhou a proposta, para a prestação de serviço de capacitação, com base em um valor fixo correspondente ao total de R$ 3.400,00(três mil e quatrocentos reais), referente a uma inscrição, e ainda comprovada a compatibilidade dos valores praticados a outros órgãos públicos

## III - RAZÃO DO VALOR:

O valor do serviço de capacitação no **Curso Presencial de SIAFIC e o Encerramento de Mandato**, enquadram-se nos parâmetros dos preços praticados no mercado do referido curso do objeto desta contratação.

## IV – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Pelo aduzido, DECLARAMOS tratar-se de ***INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO*** a aludida aquisição, prevista no Art. 74, inciso III, f, da Lei n°. 14.133/2021, vez que a competição se revela inviável, vejamos "***in verbis***"

> ***"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]***
> ***III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...]***
> ***f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"***

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, XXI, preconiza como regra fundamental na gestão pública o Princípio de Dever Geral de Licitar, vinculando a realização de prévio torneio licitatório como pressuposto de validade na celebração de contratos de compras, obras, serviços e alienações

Processo: 23023e24 - Doc. 8 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/09/2024 22:41:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66e88ebd-61ea-47be-b91d-0647895ce05

no âmbito dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública, alcançando os três Poderes e todas as esferas de Governo.

Tal princípio cumpre tripla função sob a ótica constitucional, a saber:

> **a)** garantir livre e democrático acesso aos negócios governamentais a todos os administrados que reunirem condições de bem executar o objeto que se pretenda contratar;
> **b)** atrair maior vantagem econômica para a administração quando da realização de despesa pública; e,
> **c)** ofertar à sociedade ampla publicidade dos atos administrativos que envolvem justamente o consumo de recursos financeiros públicos.

Destarte, como se verifica do **inciso "III", do Art. 74, da Lei 14133/21,** a aplicação do instituto da inexigibilidade se dá quando **houver a inviabilidade de competição** para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

Vez ou outra uma dada situação fática poderá revelar que o instituto da licitação pública surge como meio inadequado para a consecução das necessidades de interesse público que ele mesmo visava atender. Em alguns casos a licitação pública poderia mesmo se revelar absolutamente inócua, como ocorre nos casos das contratações realizadas com fornecedores de produtos ou prestadores de serviço exclusivo.

Afinal, na medida em que inexistam competidores, submeter a oportunidade de contratação a um torneio que pressupõe a existência de pluralidade de contendores seria totalmente inútil. De nada adiantaria a Administração arcar com o custo do processo administrativo, movimentar um enorme aparelhamento da máquina estatal, despender tempo, adiando a solução para a necessidade de interesse público surgida, se, no dia, hora e local designado para a disputa, somente aquele **(natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização)** se apresentaria munido de proposta e documentos de habilitação.

A inexigibilidade de licitação é um tema delicado, contempla um dos dispositivos da Lei de Licitações que tem originado grandes controvérsias, pois prevê a possibilidade de se contratar serviços com profissionais ou empresas sem licitação. Cumpre esclarecer, entretanto, que a contratação direta não exclui um procedimento licitatório.

Marçal Justen Filho, afirma que a inviabilidade de competição pode ocorrer nas seguintes situações:

> **"a) Ausência de alternativas:** quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação;
> **b) Ausência de mercado concorrencial:** ocorre nos casos de serviços de natureza personalíssima;
> **c) Ausência de objetividade na seleção do objeto:** não há critério objetivo para escolher o melhor;
> **d) Ausência de definição objetiva da prestação a ser executada:** não há possibilidade de competição pela ausência de definição prévia das prestações exatas e precisas a serem executadas ao longo do contrato."

Processo: 23023e24 - Doc. 8 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/09/2024 22:41:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66e88ebd-61ea-47be-b91d-0647895f5ce05

A exigência de licitação decorre da necessidade de preservação do interesse público, sendo que a sua realização no caso de inexigibilidade acabaria por prejudicar esse próprio interesse, na medida em que ou não seria selecionada qualquer proposta, ou a proposta selecionada não atenderia ao interesse público.

Desta forma, conclui-se que a ausência dos pressupostos lógicos, fáticos e jurídicos necessários para a realização da licitação, com lastro na inviabilidade de competição, configura o que a Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 14.133/2021) denominou de **inexigibilidade de licitação**, conforme dispõe o seu artigo 74, III, f, sendo que uma vez caracterizada tal situação a decisão de não realizar o certame é vinculada, não restando alternativa à Administração senão a contratação direta.

Ressalte-se, no entanto, que a inexigibilidade de licitação será efetuada através de um procedimento com a observância dos princípios que regem a Administração, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, buscando a seleção do contrato mais adequado e vantajoso à Administração.

Ao definir o objeto da contratação deverão ser observados critérios técnicos e econômicos a fim de definir o objeto que melhor atenda ao interesse sob tutela estatal e essa definição deve ser de acordo com critérios objetivos.

Note-se que, conforme nos ensina o mestre Marçal Justen Filho "*in verbis*"

> "*Havendo motivação técnico-científica adequada, a escolha da Administração não apresentará defeitos. Essa escolha deverá indicar o objeto escolhido. Para sua perfeita identificação, nada impede a utilização da marca e dos demais característicos externos do objeto escolhido. Enfim, a marca não pode ser a causa motivadora da escolha, mas se admite a indicação da marca como mero elemento acessório, consequência de uma decisão que se fundou em características específicas do objeto escolhido.*"

Importante salientar que no **caso de prestador de notória especialização** há apenas uma empresa com tal característica, sendo que tal expressão abrange qualquer espécie de agente econômico titular de cláusula de notoriedade e de acordo com o dispositivo em questão deverá ser comprovada tal notoriedade, e esse documento encontra-se em anexo aos autos.

Por fim, de acordo com o entendimento de Marçal Justen Filho:

> "*Deve interpretar-se o dispositivo como indicando instituições dotadas de credibilidade e autonomia em relação ao mercado. **A inviabilidade de competição pode ser evidenciada através de documentação emitida por instituição confiável e idônea**, ainda que não integrante no Registro Público de Empresas Mercantis e sem natureza sindical.*"

Para tanto, como dissemos anteriormente, impõe-se a necessidade de alcançar o exato significado das expressões: **inviabilidade de competição (art. 74 caput), serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização (art. 74, III, f).** A inviabilidade de competição, prevista no caput do art. 74, ocorre quando ela for inviável, que se caracteriza pela ausência de alternativas para a Administração Pública, quando só existir um profissional e empresa com notório saber e notória especialização,

em condições de atender à necessidade Estatal, não se justificando realizar a licitação (fase externa), que seria um desperdício de tempo e recursos públicos.

Nota-se que toda a documentação relativa à qualificação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista da pretensa contratada foi devidamente apresentada, conforme exigência dos artigos 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021, e foi observada a validade das certidões apresentadas para a contratação.

Vale ainda destacar, que além da exigência do art. 74, caput, impõe a Lei de Licitações, em seu artigo 72, incisos I, II, VI, VII e VIII, que sejam justificados a escolha da contratante:

> *"**Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*
> ***I – Documento de formalização de demanda** e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
> ***II** – Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
> *(...)*
> ***VI** – razão da escolha do contratado;*
> ***VII** – justificativa de preço;*
> ***VIII** – autorização da autoridade competente.*
> *(...)"*

Neste sentido, nota-se que o objeto de interesse deste se enquadra nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme legislação transcrita alhures. Neste mister, tal justificativa da inexigibilidade na hipótese é a inviabilidade de competição, a notoriedade e especialização no serviço de capacitação e os preços contratados.

Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório. Destarte, é preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo de inexigibilidade, como a notoriedade e ainda a justificativa do preço de mercado a ser contratado.

Ressalta-se a obrigação da Contratada de manter, enquanto perdurar a contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

A escolha deverá recair sobre a empresa EQUIPE GESTÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.300.440/0001-60, com sede Logradouro, Rua Itagi, 553, Sala 310, Edf. Empresarial Atlântico, Pitangueiras, Lauro de Freitas BA, CEP 42.701-370, que encaminhou a proposta, para o serviço de capacitação no valor de R$ 3.400,00(três mil e quatrocentos reais), justifica-se a realização de inexigibilidade de licitação e pelos motivos a seguir:

**a)** Apresentou documentos de habilitação;
**b)** Apresentou documentos comprobatórios aptidão a notória especialização;

**V – CONCLUSÃO:**

Processo: 23023e24 - Doc. 8 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/09/2024 22:41:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66e88ebd-61ea-47be-b91d-0647895f5ce05

Processo: 23023e24 - Doc. 8 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/09/2024 22:41:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66e88ebd-61ea-47be-b91d-064789f5ce05

Do presente estudo conclui-se que, tendo em vista que a regra imposta constitucionalmente para as contratações efetuadas pela Administração é a de realização de licitação, será após a definição do objeto a ser contratado e a definição das condições contratuais que se verificará o enquadramento da questão em alguma das hipóteses de inexigibilidade de licitação previstas na Lei 14.133/2021.

As hipóteses de inexigibilidade de licitação se fundamentam na inviabilidade de competição, sendo que a inviabilidade de competição não decorre apenas da inexistência de diversos sujeitos ou objetos, mas também da natureza do objeto a ser contratado.

Verifica-se que, inclusive nos casos de inexigibilidade de licitação devem ser observados todos os preceitos legais e constitucionais a fim de que seja efetuada a melhor contratação de forma a atender ao interesse público. Além disso, deverão ser observados todos os requisitos de habilitação e contratação, justificativa da contratação e do preço e disponibilidade de recursos.

Conforme exposto, a justificativa do preço é necessária e essencial no procedimento de inexigibilidade de licitação em razão da necessidade da Administração e da ausência de competidores. A composição do preço deverá ser demonstrada e compatível com o mercado.

## VI – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL:

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/2021, porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, conforme art. 70, III da Lei 14.133/2021.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os anexos.

**Senhor Diretor Presidente**,

Este é o entendimento do agente de contratação e equipe de apoio, pelas razões expostas neste documento, o qual sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria, para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Sobradinho/BA, 01 de agosto de 2024.

FABRICIO VIANA LOPES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

GEICY CARVALHO COSTA
EQUIPE DE APOIO

DIEGO FERREIRA PINTO
EQUIPE DE APOIO

Processo: 23023e24 - Doc. 8 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/09/2024 22:41:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66e88ebd-61ea-47be-b91d-0647891f5ce05

SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO - BA

**DESPACHO:**

**APROVO mediante parecer jurídico o presente Termo de Referência nº 017/2024 e demais peças apensadas aos autos do processo, cuja finalidade é subsidiar a contratação e de todas as informações necessárias à prestação do serviço, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.**

Sobradinho/BA, 06 de agosto de 2024.

**DOMINGOS VIEIRA DA SILVA**
**Diretor Presidente**
**Decreto Nº 036/2021**

Processo: 23023e24 - Doc. 8 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/09/2024 22:41:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66e88ebd-61ea-47be-b91d-064789f5ce05

SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO - BA

# TERMO DE RATIFICAÇÃO

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024
## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2024

**Objeto:** Contratação de empresa para a prestação de serviço de capacitação no Curso Presencial de SIAFIC e o Encerramento de Mandato, visando atender assim as necessidades da autarquia municipal o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Sobradinho/BA.

**Base Legal:** Artigo 74, inciso III, f, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.
**Empresa:** EQUIPE GESTÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.300.440/0001-60, estabelecida no Logradouro, Rua Itagi, 553, Sala 310, Edf. Empresarial Atlântico, Pitangueiras, Lauro de Freitas BA, CEP 42.701-370.
**Valor Total:** R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), referente a 02 (duas) inscrições.

**RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo Agente de Contratação e equipe de apoio, do Parecer Jurídico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e ainda diante das informações e dos documentos existentes no Processo Administrativo nº 017/2024, **AUTORIZO,** (adjudico o objeto e homologo a licitação) o resultado da Inexigibilidade de Licitação nº 004/2024 do ato, de acordo com o Artigo 71, Inciso IV da Lei 14.133/21 e do Parágrafo Único do Art. 72, do mesmo diploma.

Publique-se, Sobradinho/BA, 06 de agosto de 2024.

**DOMINGOS VIEIRA DA SILVA**
**DIRETOR PRESIDENTE**
**DECRETO Nº 036/2021**

IM PUBLICACOES LTDA:21904203000182

# DIÁRIO OFICIAL

SAAE de Sobradinho - Bahia

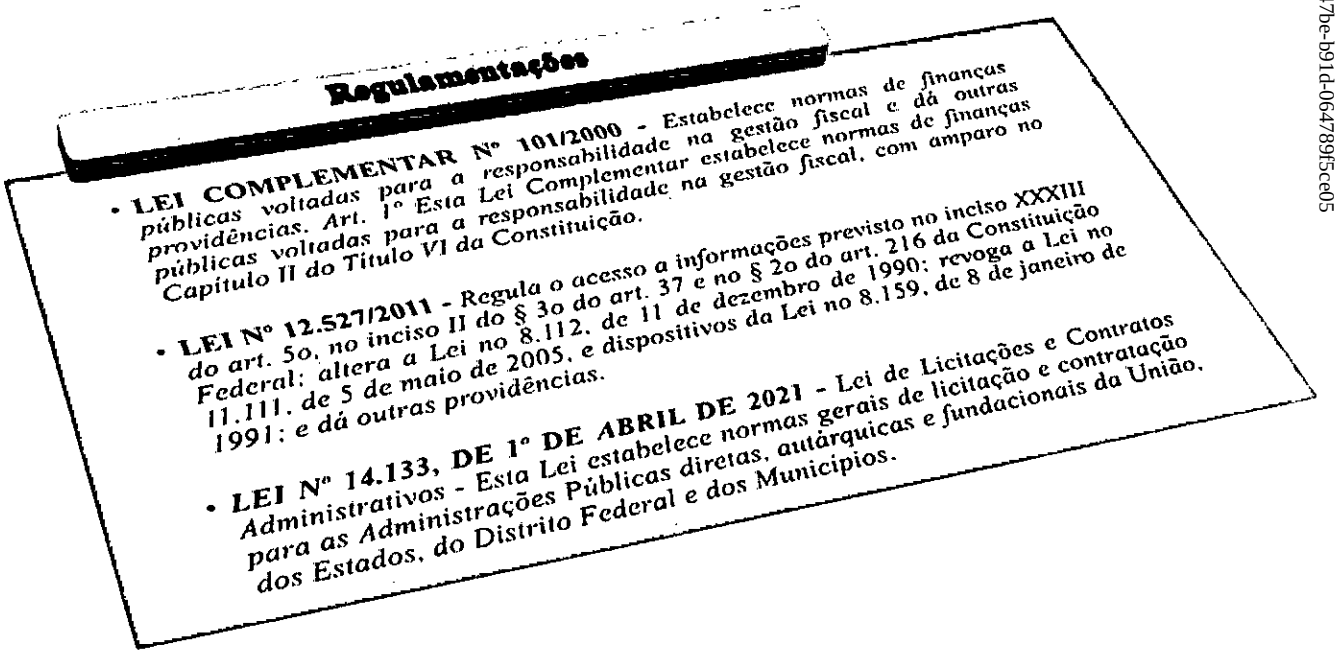
ANO XII - Edição Nº 295
BAHIA - 06 de Agosto de 2024 - Terça-feira

Processo: 23023e24 Doc. 8 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/09/2024 22:41:14
Acesse em: https://etp.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66e88ebd-61ea-47be-b91d-0647895f5ce05

## Atos Administrativos

# SAAE de Sobradinho publica:

➢ *TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2024*



**Regulamentações**

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

- **LEI Nº 12.527/2011** - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5o, no inciso II do § 3o do art. 37 e no § 2o do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

- **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021** - Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Processo: 23023e24 - Doc. 8 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 25/09/2024 22:41:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 66e88ebd-61ea-47be-b91d-064789f5ce05

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2024**

**Objeto:** Contratação de empresa para a prestação de serviço de capacitação no Curso Presencial de SIAFIC e o Encerramento de Mandato, visando atender assim as necessidades da autarquia municipal o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Sobradinho/BA.

**Base Legal:** Artigo 74, inciso III, f, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.
**Empresa:** EQUIPE GESTÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.300.440/0001-60, estabelecida no Logradouro, Rua Itagi, 553, Sala 310, Edf. Empresarial Atlântico, Pitangueiras, Lauro de Freitas BA, CEP 42.701-370.
**Valor Total:** R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), referente a 02 (duas) inscrições.

**RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo Agente de Contratação e equipe de apoio, do Parecer Jurídico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e ainda diante das informações e dos documentos existentes no Processo Administrativo nº 017/2024, **AUTORIZO**, (adjudico o objeto e homologo a licitação) o resultado da Inexigibilidade de Licitação nº 004/2024 do ato, de acordo com o Artigo 71, Inciso IV da Lei 14.133/21 e do Parágrafo Único do Art. 72, do mesmo diploma.

Publique-se, Sobradinho/BA, 06 de agosto de 2024.

**DOMINGOS VIEIRA DA SILVA**
**DIRETOR PRESIDENTE**
**DECRETO Nº 036/2021**